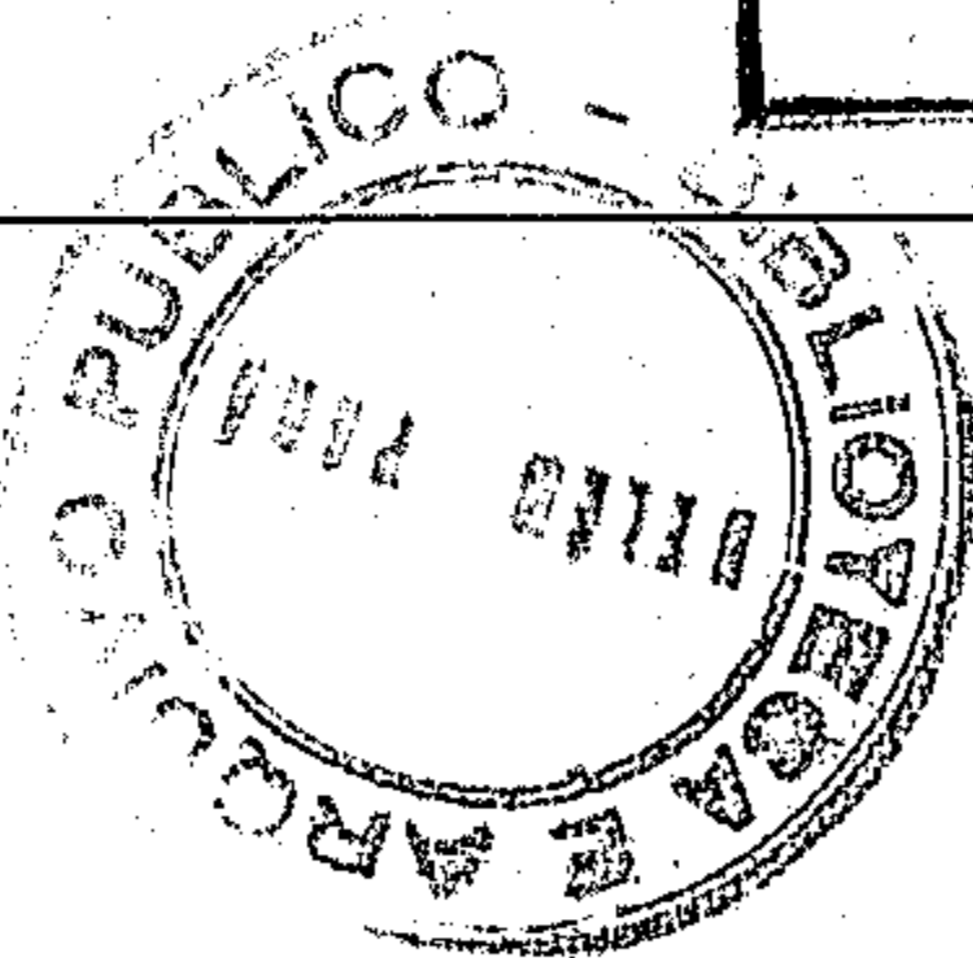


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCH - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.126

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOJRA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 3.018 e 3.019
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará -
COSANPA

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGIS-
TRADOS-EDITAL
Da Universidade Federal do Pará e Tribu-
nal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3018 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar ao valor de Cr\$ 30.113.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.113.000,00 (trinta milhões, cento e treze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Tribunal de Contas do Estado	0200
Unid. Orç.: Tribunal de Contas do Estado	0201
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Controle Externo	002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.002
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 29.113.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.113.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.113.000,00 (trinta milhões cento e treze mil cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3414)

DECRETO Nº 3019 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$

4.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042 de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.018
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Organização e Modernização Administrativa	043
Projeto: Reorganização do Poder Executivo	1.005
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 25 de outubro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 087/83-CMG DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do Laudo Médico de nº 4601, datado de 25.10.83, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Considerando o que preceitua o art. 107 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), que concede Licença à gestante;

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença à servidora Maria das Graças Carpina, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotada no Serviço de Finanças e Contabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 10.10 a 07.01.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 14 de novembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3401)

ANÚNCIOS

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1983.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Travessa Dr. Moraes, nº 21, reuniram-se, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 19, 20 e 21 do corrente mês, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, presente o Dr. Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos, o GEN. R/1 RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista Governo do Estado do Pará, para Presidente e o Sr. PAULO ROBERTO PELLEGRINO, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S.A.-TELEBRÁS para Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$ 11.889.038.731,35 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) a presente Assembléia reuniu-se, dentre outros assuntos, para apreciar propostas da Diretoria, objetivando aumentá-lo para Cr\$ 12.419.150.688,00 (doze bilhões, quatrocentos e dezanove milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros). Passando ao item "a" da Ordem do Dia, esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital, da Diretoria da TELEPARÁ, datada de 21.09.83, submetida ao Conselho Fiscal da sociedade em 22.09.83, tendo recebido parecer favorável, que propõe o aumento do capital social de Cr\$ 11.889.038.731,35 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$ 12.274.345.776,00 (doze bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, cré-

ditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e convênios celebrados tendo por objeto prestação de serviços telefônicos, aumento esse a ser feito no montante de Cr\$ 385.307.044,65 (trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sete mil, quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), mediante a emissão de 26.738.865 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 6.763.452 ordinárias e 19.975.413 preferenciais classe "A", dando-se à emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$ 29,43 (vinte e nove cruzeiros e quarenta e três centavos) que corresponde ao seu valor patrimonial e levando-se a parte daquele preço, no valor global de Cr\$ 401.617.965,31 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos) à conta de reserva para aumento de capital, nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a" da Lei 6.404/76, a título de ágio. O Presidente informou que o Aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, fora publicado com a antecedência legal de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições do dia 30.09.83. Colocada em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou em discussão o item "b" da Ordem do Dia, que trata do Aumento do Capital de Cr\$ 12.274.345.776,00 (doze bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 12.419.150.688,00 (doze bilhões, quatrocentos e dezanove milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) mediante incorporação ao Capital Social de parte do valor existente na conta Reserva de Isenção do Imposto de Renda, que monta em Cr\$ 148.960.219,73 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e dezanove cruzeiros e setenta e três centavos). Através da Proposta para Aumento de Capital datada de 21.09.83, a Diretoria pretende capitalizar do valor existente, a quantia de Cr\$ 144.804.912,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e doze cruzeiros) permanecendo na mesma conta a importância de Cr\$ 4.155.307,73 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete cruzeiros e setenta e três centavos). Submetida esta proposta ao Conselho Fiscal, em 22.09.83, recebeu parecer favorável. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade. Em decorrência da aprovação dos itens anteriores foi colocá-

da em apreciação o item "c" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidas aos acionistas as seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.419.150.688,00 (doze bilhões, quatrocentos e dezanove milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros). Art. 16 - O Capital Social é representado por 265.870.592 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentas e setenta mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias; 368.226.257 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 210.570.404 (duzentos e dez milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas". Passando ao item "d" da Ordem do Dia, o Presidente colocou em apreciação a Proposta da Diretoria para alteração estatutária, objetivando permitir o pagamento de dividendos intermediários. Para tal, em atendimento a recomendação da Telecomunicações Brasileiras S.A.-TELEBRÁS, conforme decisão tomada na 366ª reunião da Diretoria daquela holding, há necessidade de permissão estatutária, devendo ser alterados os artigos abaixo, para os quais se propôs as seguintes redações: Inciso VI do Art. 38 - "aprovar a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do § 2º do art. 52 destes Estatutos e submeter à Assembléia Geral, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade"; Incisos III e VI do Art. 46: "III - opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos; inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão". "VI - analisar, pelo menos, trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade". Art. 51 - Caput - "o exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade"; transformar o parágrafo único do art. 52 em parágrafo primeiro; criando-se o parágrafo segundo, com a seguinte redação: "Parágrafo segundo - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Diretoria autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das S/A". Submetida a matéria a discussão e votação, foram as alterações propostas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente colocou em apreciação o item "e", que trata da eleição do Sr. ODILO ARLINDO PHILIPPI, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.382.791-20, Carteira de Identidade 43.309 SSP-SC, residente na SQS 302, Bloco "C", aptº 502, Brasília-DF, para membro efetivo do Conselho Fiscal da Sociedade, em substituição ao Sr. GILBERTO GOMES, Conselheiro Fiscal que por ter sido eleito Diretor Administrativo-Financeiro da Telecomunicações de Alagoas S.A.-TELASA, apresentou sua renúncia em correspondência datada de 17.10.83, a qual se encontra à disposição dos acionistas presentes, não incorrendo o eleito nas proibições do artigo 38 da Lei nº

4.726; de 13.07.65 e do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. Colocada em votação, houve o assentimento geral dos presentes. Em seguida o Presidente da Assembléia parabenizou a sociedade pelo transcurso do seu 11º aniversário na data de hoje, formulando votos de pleno sucesso nos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi achada conforme e assinada pelos presentes.

GEN. R/1 RUBENS LUZIO VAZ
Gov. Estado do Pará -
Presidente

PAULO ROBERTO PELLEGRINO
TELEBRÁS

Secretário

DORALICE DE AZEVEDO COSTA
CODEM

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
PMB

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
Acionista

NESTOR PINTO BASTOS

Acionista

VICTOR CONSTANTE PORTELA

Acionista

CLAUDIONOR DA ANUNCIACÃO ABREU NOGUEIRA

Conselheiro Fiscal

ODIR DA SILVA MOREIRA

IDESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

---JUCEPA---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1832-83 a 1ª via da presente Ata de Telecomunicações do Pará S/A.- Telepará.

Belém, 09.11.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 0421 - Reg. nº 5729 - Dia: 18.11.83)

EMPESCA NORTE S/A
CGC-05.430.954/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital, convocados os Senhores acionistas da Empesca Norte S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 28 de Novembro de 1983, na sede da Empresa, na Rua Maguary, 457 - Icoaraci-Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame e deliberação a respeito da proposta do conselho de Administração, para elevação do capital social, mediante incorporação de reservas e lucros acumulados. b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (pa), 14 de Novembro de 1983.

José Mario Gomes de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02682, Reg. nº 5724, Dias. 17, 18 e 21/11/83)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ACÇÕES (MATURIDADE)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EXISTENTES
ORDINÁRIAS	35.000.000,00	35.000.000,00	30.955.280,00	38.955.280
PREFERENCIAIS	65.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000
TOTAL	100.000.000,00	75.000.000,00	70.955.280,00	70.955.280

Faz-se ao exposto, de obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 15.000.000 (Quinze Milhões) ações objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, e que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos do Açardônia - FINAM. Para tanto, após a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas da Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário e lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Este documento será tirada cópia autôgrafa e autenticada por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento.

Heijiro Saito
HEIJIRO SAITO
Presidente

Heijiro Saito
HEIJIRO SAITO
Presidente

Heijiro Saito
HEIJIRO SAITO
Presidente

Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Ananindeua/PA.

FAZENDA MIRIPUITANGA S/A

CGC (NF) 04.379.517/0001-54

Capital Autorizado Cr\$ 100.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 75.000.000,00

Capital Integralizado Cr\$ 70.955.280,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 5 (cinco) de outubro de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade.

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1983, às 14:00 horas, na sede social, sito à Rod. 304-06, Km 1,5, Sítio Vila Nova, Casa 5, município de Ananindeua, comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração da FAZENDA MIRIPUITANGA S/A, presentes os senhores Conselheiros HEIJIRO SAITO, japonês, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 10.242 S.R.E./Pa e CPF nº 004.413.252-52; SAITOSHI SAITO, japonês, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.037.392 S.R.E./Pa e C.P.R. sob o nº 002.831.512-52 e RVD-11 06, japonês, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade sob o nº 13.662 S.R.E./Pa e CPF nº 017.354.112-72 e sob a presidência do senhor HEIJIRO SAITO, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outros membros informaram o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um Cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o valor montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme condições estabelecidas no OF. GS. 04655/83, de 27 de setembro de 1983, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do Capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

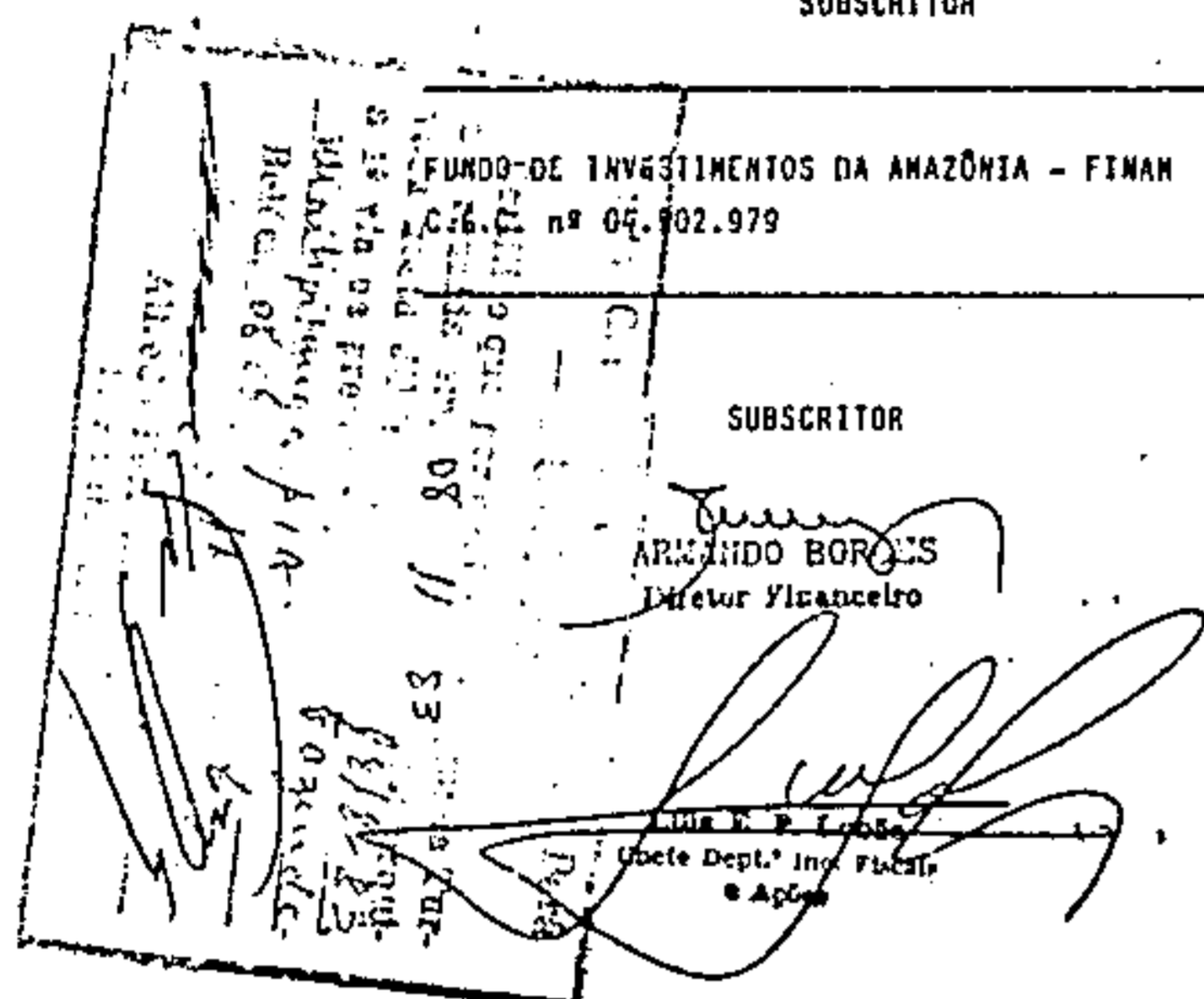
FAZENDA MIRITIPITANGA S/A
C.G.C.(N.F.) nº 04.379.517/0001-94

Capital Autorizado Cr\$ 100.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 15.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 10.000.000,00

Boletim de Subscrição de 15.000.000 (Quinze Milhões) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros) subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 5 (cinco) de outubro de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. nº 04.302.979	Av. Presidente Vargas, 800. Belém - Pará	1983	15.000.000	15.000.000,00

Belém-Pará, 27 de outubro de 1983



Directoria

W. Sato
NICHIO SATO
Diretor-Presidente
CPF nº 016.408.522-04

Luiz Carlos de Souza
Contador

CRC/PA nº 1467
CPF nº 009.042.872-20

JOÃO BATISTA LIMA
Diretor Administrativo
CPF nº 007.926.592-87

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. Nº 02685 - Reg. Nº 5737 - Dia 18/11/83)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.F. 04732657/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de novembro de 1983, às 14 horas, - em sua sede Social, no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Aumento do Capital Social, de CR\$ 279.853.000,00 para CR\$ 309.853.000,00, mediante a subscrição de CR\$ 30.000.000,00, em Ações Ordinárias Nominativas
- Alteração do Artigo Quinto dos Estatutos Sociais, em decorrência do Aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Aranindeua, 16 de novembro de 1983
MARCOS GUELMANN - Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. Nº 02687 - Reg. Nº 5739 - Dias 18, 21 e 22/11/83)

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S/A.
- SAVEIRA

C.G.C. (M.F.)-04.897.666/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A.-SAVEIRA, para às 10:00 horas

do dia 24 de novembro de 1983 reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, nº 3153, BELÉM-PARÁ-BRASIL, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1983.
a) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR
Diretor Superintendente e Administrativo
C.I.C.-001.899.954-00

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financeiro e Comercial
C.I.C.-025.279.443-53

(T. Nº 02680 Reg. nº 5721 Dias 17, 18 e 21.11.83)

AGROPECUÁRIA
BOIADEIRA DO NORTE S.A.

CGC MF 01.235.746/0001-47
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Agropecuária Boiadeira do Norte S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1983 as dez horas em sua sede social na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1664 na cidade de Belém-Pa., a fim de tratarem da seguinte Ordem do dia: a) Mudança de endereço; b) Permuta de parte da área; c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de novembro de 1983
NOEL VIEIRA NERY

Presid. Cons. Administração

(T. nº 02688, Reg. nº 5746, Dias. 18, 21 e 22/11/83)

EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A
CGC (MF) 04.580.981/0001-14

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1983.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983) às dez (10:00) horas, na sede social, à Travessa Campos Sales nº 63 - Salas 204/205 - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, seguida de Extraordinária, os acionistas de "EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A". Constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência de conformidade com os Estatutos Sociais, o acionista LAIRTON ZUPPO MACHADO, que convidou para Secretariá-lo o acionista DALCY HORTA MACHADO. Constituída a mesa, foi pelo Presidente declarado instalados os trabalhos, esclarecendo que a presente fora regularmente convocada, através do Edital de Convocação de 13.10.83, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 18, 19 e 20 de outubro de 1983, o qual foi lido pelo Secretário e transcrito a seguir: "Empresas Rurais Notrial S/A - CGC (MF) 04.580.981/0001-14 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Empresas Rurais Notrial S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e em seguida Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Travessa Campos Sales nº 63 S/ 204 e 205, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dez horas (10:00 hs) do dia 28 de outubro de 1983, para tratar do seguinte: - 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Discussão e votação das contas da diretoria, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido e parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1980, 1981 e 1982; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização; c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários; 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Cancelamento das Ações Preferenciais; b) Redução do Capital Social; c) Parecer do Conselho Fiscal; e d) O que o correr. Belém(PA), 13 de outubro de 1983. A Diretoria". A seguir o Presidente declarou que se achava sobre a mesa os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes aos exercícios de 1980, 1981 e 1982, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 21 de outubro de 1983, com aviso aos acionistas da existência das referidas peças, também publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edição do dia 26 de setembro de 1983, e solicitou ao Secretário a leitura das referidas peças. Concluída, o Presidente submeteu-os a exame e discussão, após colocou-os em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando assim aprovados os atos e contas da Diretoria, relativos aqueles exercícios sociais. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a aprovação da Reserva de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$-290.853.209,73 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove cruzeiros e setenta e três centavos) verificando-se a sua aprovação por unanimidade, e por proposta dos acionistas Delcio Zuppo Machado, também aprovada por unanimidade, ficou em suspenso a sua capitalização, delegando poderes a Assembleia Geral Extraordinária que se seguirá a esta, em dar destinação a referida importância. Em continuação o Sr. Presidente passou ao item "C" dos trabalhos ordinários, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários, para o que suspendeu a sessão para elaboração da chapa e votação. Reiniciados os trabalhos e após a apuração, verificou-se por unanimidade a reeleição dos seguintes: DIRETORIA: Diretor Presidente - LAIRTON ZUPPO MACHADO, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente na Avenida Presidente Vargas, 730 - 7º Andar - Aptº 704 Belém(PA), portador da cédula de identidade nº 2.962.403-Sequp(SP) e CPF(MF) número 124.369.098-49; Diretores: DALCY HORTA MACHADO, brasileiro, casado, metalurgista, residente na Rua Oscar Freire, 107 - Aptº 52 - São Paulo(SP), portador da Cédula de Identidade nº 493.535-Sequp(SP) e CPF(MF) nº 004.273.738-91 e DELCIO ZUPPO MACHADO, brasileiro, casado, arquiteto, residente na Rua Vieira de Moraes nº 607 - Aptº 46 - São Paulo(SP), portador da cédula de identidade nº 4.516.244-Sequp(SP) e CPF(MF) 547.580.308-87; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:- FRANCISCO MONTEIRO MELO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 675.955-Sequp(PA) e CPF(MF) 032.147.102-49; JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade número 578.732-Sequp(PA), e CPF(MF) 007.730.932-49 e SERGIO COSTA LEITE, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 237.130-Sequp(PA) e CPF-001.147.232-49; SUPLENTE:- Fernando Emanuel Gouveia do Amaral, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 326.010-CREA La. Região e CPF(MF) 036.491.642-72; Aloisio da Costa Melo, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 922.477 e Júnior Tamutu Tutya, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade, nº 34.040-0 CREA - 6a. Região e CPF(MF) 570.292.458-49, todos residentes em Belém - Estado do Pará, os quais foram imediatamente empossados e ao mesmo tempo que apresentaram verbalmente desistência de percepção de quaisquer honorários, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando esta fixará os respectivos valores. Esgotada a pauta dos trabalhos ordinários foi pelo Sr. Presidente transformada a reunião em Extraordinária. Em seguida o Sr. Presidente apresentou aos acionistas a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vazada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Belém(PA), 20 de outubro de 1983, Prezados Acionistas; Como é do conhecimento de Vs. Ss. o Projeto de nossa Empresa aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, fora cancelado em reunião daquele colegiado, realizada em 1983, e notificada a devolver os recursos subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com emissão de Ações Preferenciais, no valor de Cr\$-29.100.000,00 (vinte e nove milhões e

dois mil cruzeiros), o que foi efetivado através do depósito GR Nº 229/83 de 15/07/83. Diante do ocorrido propomos que sejam canceladas as referidas ações que foram criadas em Assembleia Geral Extraordinária de 29/03/79, levando-se em consideração que as mesmas perderam a sua finalidade, propomos ainda a redução do Capital Social de Cr\$-62.886.012,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e doze cruzeiros) para Cr\$-30.637.032,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros), representado na sua totalidade de por Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que as Ações Preferenciais no valor de Cr\$-3.148.980,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros) decorrentes de bonificação, seja transferida para a conta de origem, Reserva de Correção Monetária do Capital Social, e que seja comunicado ao referido Fundo para cancelamento das Cautelas, representativas das Ações. Saudações. A DIRETORIA". Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de "Empresas Rurais Notrial S/A", após apreciarem a Proposta da Diretoria, que visa o cancelamento das Ações Preferenciais, Redução do Capital Social e Transferência das Ações Preferenciais oriundas de bonificação para Reserva de Correção Monetária do Capital Social, são de parecer favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas. Belém(PA), 24 de outubro de 1983. aa) Francisco Monteiro Melo; Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt; Fernando Emanuel Gouveia do Amaral". Em continuação foi colocada a matéria em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Prossequindo os trabalhos o Sr. Presidente submeteu a decisão da Assembleia, de conformidade com o que fora decidido nos trabalhos ordinários que antecederam esta, a destinação da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, agora acrescida da transferência da bonificação de Ações Ordinárias, que totaliza Cr\$-294.002.189,73 (duzentos e noventa e quatro milhões, dois mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos), após discussão da matéria foi aprovado por unanimidade que com a referida reserva fosse absorvido o Prejuízo Acumulado no valor de Cr\$-196.672.753,17 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três mil e dezesseis centavos), permanecesse na referida conta para capitalização conjunta na próxima Assembleia Geral Ordinária. Ainda por força das deliberações tomadas, o Caput do Artigo 59 dos Estatutos Sociais da sociedade, passa a ter a seguinte redação: "A Sociedade tem o Capital Social de Cr\$-30.637.032,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros), valor representado por 30.637.032 (trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e trinta e duas) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Na inexistência de outro assunto, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se pronunciando, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente. Reiniciado, foi esta lida, discutida e aprovada pelos presentes, que assinam, Belém(PA), 28 de outubro de 1983. aa) Lairton Zuppo Machado - Presidente, Dalcly Horta Machado - Secretário, Roberto Meneses Machado, Delcio Zuppo Machado, Walter da Veiga Fachiini, Newton Horta Machado.

A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas de Assembleias Gerais, e está conforme original.

Belém(PA), 28 de outubro de 1983

Belém(PA), 28 de outubro de 1983

LAIRTON ZUPPO MACHADO
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCERPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/11/83, foi arquivada nesta JUCERPA, sob o nº 18.371-3, a 1ª via da proposta de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 28/10/83.

Belém, 11 de novembro de 1983

Alfredo Puzosma Pinheiro
Diretor Geral

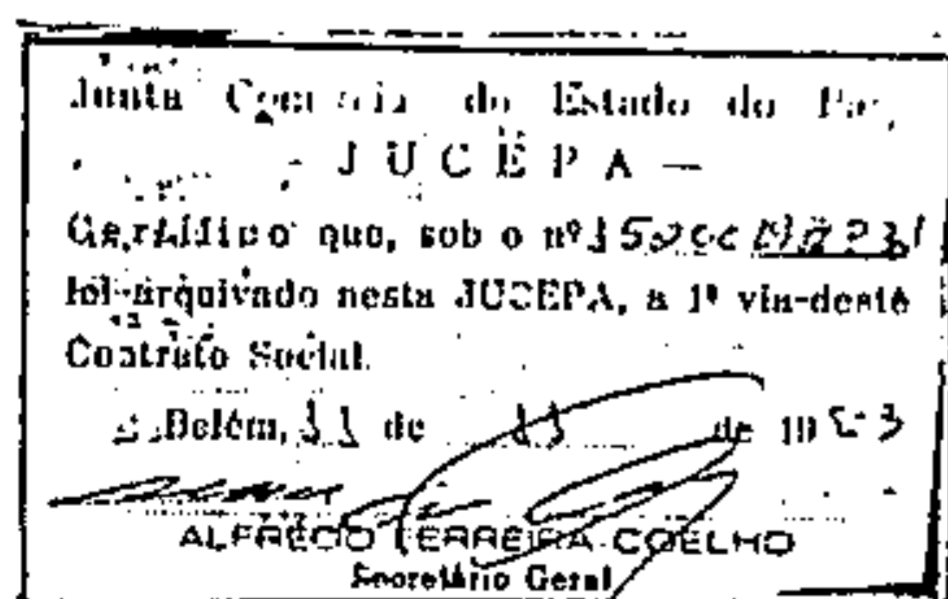
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1983

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às quinze (15:00) horas, na sede social, à Travessa Campos Sales nº 63 - Salas 204/205, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "Empresas Rurais Notrial S/A". As assinaturas no "Livro Presença de Acionistas" e a apresentação de instrumento hábil de representação pelo procurador, o qual fica arquivado na empresa, foi constatado o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade, assumiu a Presidência de conformidade com os Estatutos Sociais, o acionista Lairton Zuppo Machado, que convidou para secretariá-lo o acionista Dalcly Horta Machado. Constituída a mesa, foi pelo Presidente declarado instalados os trabalhos, esclarecendo que a presente fora regularmente convocada através do Edital de Convocação de 20 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 24, 25 e 26 de outubro de 1983, o qual foi lido pelo Secretário e transcrito a seguir: "Empresas Rurais Notrial S/A - CGC (MF) 04.580.981/0001-14 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de Empresas Rurais Notrial S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Travessa Campos Sales nº 63 - Salas 204/205, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, às quinze horas (15:00) do dia 31 de outubro de 1983, para tratar do seguinte: a) transformação de Sociedade Anônima para Sociedade por quotas de responsabilidade limitada; b) Matança da Razão Social; c) Matança de Endereço; d) Parecer do

Conselho Fiscal; e) Transferência do Controle Societário; e f) Consolidação do Instrumento Contratual. Belém (PA), 20 de outubro de 1983. A DIRETORIA". Em continuação o Sr. Presidente, submeteu a exame, discussão e votação a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vazado nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria - Belém (PA), 28 de outubro de 1983. Prezados Acionistas; Diante da atual crise econômica e financeira que enfrenta nossa empresa, vimos por por a V.Sas. o seguinte: 1. Transformação da Sociedade Anônima de capital fechado, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, permanecendo o capital social no valor de Cr\$ 30.637.032,00 (Trinta milhões seiscentos e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros), representado por quotas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, com o mesmo ramo de atividades e Instrumento Contratual consolidado após a decisão da Assembléia, pelo qual a sociedade passará a reger-se, e será sucessora para todos os fins de direito; 2. Mudar a razão social de Empresas Rurais Notrial S/A., para "Fazenda Rio Branco Ltda.", 3. Transferir o endereço da sede social da Travessa Campos Sales nº 63 Salas - 204/205 - Comercial - Belém (PA), para a Travessa Quintino Bocaiuva nº 959 - Reduto - Belém (PA), Sudações. A DIRETORIA". "Parecer do Conselho Fiscal- Os que esta subscrevem, membros efetivos do Conselho Fiscal de Empresas Rurais Notrial S/A., após analisarem a Proposta da Diretoria, em que propõe a transformação da Sociedade Anônima para Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada; mudança de razão social de Empresas Rurais Notrial S/A. para Fazenda Rio Branco Ltda., e transferência da sede social da Travessa Campos Sales nº 63 Salas 204/205 - Comercial - Belém (PA), concluíram pela sua viabilidade, e são de Parecer Favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral da empresa. Belém (PA), 28 de outubro de 1983. aa) Francisco Monteiro Melo, Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, Fernando Emanuel Gouveia do Amaral". Em discussão, ninguém se pronunciando em votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. Em decorrência dessa aprovação, a Assembléia deu por transformada a "Empresas Rurais Notrial S/A." na sociedade por quotas de responsabilidade limitada FAZENDA RIO BRANCO LTDA., para a qual passam automaticamente os direitos e obrigações da sociedade ora transformada, sendo também aprovadas as seguintes resoluções: 1. Adotar as cláusulas e condições constantes do contrato social assinado nesta data, a ser arquivado juntamente com a presente ata na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, pelo qual se regerá esta sociedade; 2. Atribuir a cada quota representativa do capital social o mesmo valor de cada ação da sociedade transformada, ou seja, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 3. Receber cada acionista tantas quotas quantas forem as ações possuídas, como segue: o Sr. Lairton Zuppo Machado 30.634.223 (Trinta milhões seiscentos e trinta e quatro mil duzentas e vinte e três) quotas, o Sr. Daley Horta Machado, o Sr. Roberto Meneses Machado e Sr. Delcio Zuppo Machado 702 (Setecentas e duas) quotas cada um deles; o Sr. Walter da Veiga Fachini 562 (Quinhentas e sessenta e duas) quotas e finalmente o Sr. Newton Horta Machado 141 (Cento e quarenta e uma) quotas, no total de 30.637.032 (Trinta milhões seiscentos e trinta e sete mil e trinta e duas) quotas, que correspondem ao capital social de Cr\$ 30.637.032,00 (Trinta milhões seiscentos e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros), inteiramente realizado. No tocante a matéria constante do item "e" do Edital de Convocação em virtude da negociação para a transferência do controle acionário não haver chegado a bom termo, com o grupo interessado, os acionistas resolveram por unanimidade deixar o assunto para posterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, ficando os sócios na obrigação de providenciar a legalização do Contrato Social e demais atos necessários. Lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém (PA), 31 de outubro de 1983. aa) Lairton Zuppo Machado - Presidente, Daley Horta Machado - Secretário, Roberto Meneses Machado, Delcio Zuppo Machado, Walter da Veiga Fachini, Newton Horta Machado.

A presente foi fielmente transcrita do Livro de Atas de Assembléias Gerais, e está conforme original.

Belém (PA), 31 de outubro de 1983
Lairton Zuppo Machado
PRESIDENTE



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0428 - Reg. nº... - Dia: 18.11.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
EDITAL Nº 05/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, TEMÍSTOCLES ALMIR BOGÉA, ocupante da função de Assistente Administrativo Ref. XXI, lotado nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

VENINA DA SILVA COELHO

Coord. da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Coord. da DAI-SEAD

(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
EDITAL Nº 06/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, LÍLIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA, ocupante da função de Auxiliar de Secretaria Ref. XV, lotada nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

VENINA DA SILVA COELHO

Coordenadora da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Coord. da DAI-SEAD

(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS S/A

CGC MF 04.986.253/0001-37
XX ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Arco-Iris S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 6 de dezembro de 1983, em sua sede social na rua Mundurucus, 2.287, bairro de Batista Campos, nesta capital, para tratarem do seguinte:

— Transformação da Sociedade por Ações em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.
— Transferência da sede para Barra do Bugres, MT.

— Outros assuntos de interesse social.
Belém, 04 de novembro de 1983

ANDRÉ MORON FILHO

Diretor Presidente

(T. nº 02688, Reg. nº 5746, Dias. 18, 21 e 22/11/83)

ARAGUAIA S/A AGROPECUÁRIA

CGC MF SOB N. 05.426.960/0001 - 31
EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.08.83.

LOCAL E HORÁRIO: Sede Social no município de Sant'Ana do Araguaia - PA, às 12:00 horas.
CONVOCAÇÃO: Através da Imprensa. PRES. DA MESA: Antônio Carlos Alves. SECRETÁRIA: MARIA DILDA ALVES. ORDEM DO DIA: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações econômico-financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30.04.83; b) Capitalização da correção monetária do capital social; c) Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos Srs. Acionistas; d) Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foram aprovados os seguintes itens da ordem do dia: 1) Os documentos referências no item "a" da ordem do dia. 2) Referente a correção da expressão monetária do capital social, do exercício encerrado em 30.04.83, no montante de Cr\$-212.961,802,05 (duzentos e doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros e cinco centavos), contabilizado no

exercício, a crédito da conta de Reserva da Correção Monetária do capital, que somado com o saldo anterior de Cr\$-134.883,68 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos, perfaz um total de Cr\$-213.096.685,73 (duzentos e treze milhões, noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), de forma que desta verba fosse utilizada para elevação do capital social, a parcela de Cr\$-213.000.000,00 (duzentos e treze milhões de cruzeiros), sendo que o saldo remanescente de Cr\$-96.685,73 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), permanecesse na mesma conta à disposição dos srs. acionistas para posterior deliberação. Assim, o capital social ficou elevado em Cr\$-213.000.000,00 (duzentos e treze milhões de cruzeiros), passando de Cr\$-396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$-609.000.000,00 (seiscentos e nove milhões de cruzeiros), com a conseqüente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. 3) Referente a destinação do resultado do exercício findo em 30.04.83, com um prejuízo de Cr\$-98.989.433,24 (noventa e oito milhões novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), o qual foi transferido para a conta de resultados acumulados, para futura destinação. 4) Referente a não instalação do Conselho Fiscal por conveniência dos Acionistas presentes. ENCERRAMENTO: Lavratura da ata, aprovada por unanimidade. Sant'Ana do Araguaia, 30 de agosto de 1983. (aa) Antônio Carlos Alves - Presidente da Mesa; Maria Dilda Alves - Secretária; p/José Alves S/A Importação e Exportação, Antônio Carlos Alves; José Alves Filho; Antônio Carlos Alves, p/Casas Uberlândia Importação e Exportação Ltda., Antônio Carlos Alves:
Visto Advogada Ana Maria Ferdinando (OAB. SP 44.979)

Esta ata foi registrada na JUCEPA, sob n. 1745 em 19.10.83.

(Ext. n. 0424 - Reg. n. 5732 - Dia 18.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PA.

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global, celebrado em 08 de março de 1983.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará.

CONTRATADA: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: Fica alterada a PRIMEIRA CLÁUSULA do Contrato em referência, incluindo-se na mesma, o serviço de revestimento asfáltico dentre os serviços integrantes das obras Complementares de Urbanização. (Conjunto PANORAMA XXI)

VALOR: Contrato original no valor de Cr\$ 123.135.114,04, fica acrescido da quantia de Cr\$ 46.714.460,31, por força do presente Termo Aditivo.

PRAZO: O prazo para execução total da obra, objeto do Contrato original, é de 103 dias úteis, a contar da competente Ordem de Serviço expedida pela COHAB-PA., devendo ser observado o desenvolvimento previsto no Cronograma Físico-Financeiro, acrescido por força do aditivo de mais 30 dias úteis. Além do prazo estabelecido no presente Contrato, para execução da obra e/ou serviços, a Empreiteira responderá por um prazo de 90 dias corrigidos, pela manutenção e conservação da mesma, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela COHAB-PA.

ASSINADO POR:

P/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA.

P/EMPREITEIRA: ALDEBARO CONTENTE BARRA.

TESTEMUNHAS: LUCIMAR NASCIMENTO REIS e ORLANDINO AUGUSTO DE ARAÚJO

(Ext. nº 0425 Reg. nº 5735 Dia 18.11.83)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Av. Presidente Vargas, 640 - Edifício SELECTO - 5.º Andar
Fones: 223.3023, 222.7153, 223.3411 e 223.3223 - Caixa Postal: 307
66.000 - Belém - Pará - Brasil

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RESULTADO GERAL DAS ELEIÇÕES
DE 1983

Faço saber a quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que o resultado das eleições para Renovação de 1/3 do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, realizada no dia 10 de novembro de 1983, foi o seguinte:

VOTOS DESTINADOS A CHAPA ÚNICA	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL
1.607	43	37	1.687

Na consequência, foi proclamada eleita a Chapa Única, composta dos seguintes Contabilistas:

PARA MEMBROS EFETIVOS	
CONTADOR - JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES	Reg. CRCPa. nº 1768
CONTADOR - DARYBERG DE JESUS PAES LOBO	Reg. CRCPa. nº 0661
TÉC. CONT - AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA	Reg. CRCPa. nº 1012
PARA MEMBROS SUPLENTE	
CONTADOR - AURORA PEREIRA GUIMARÃES	Reg. CRCPa. nº 4002
CONTADOR - ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS	Reg. CRCPa. nº 1242
TÉC. CONT - CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA	Reg. CRCPa. nº 0849

Belém, 17 de novembro de 1983

Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTINS DE NELLO
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0427 - Reg. Nº 5742 - Dia 18/11/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Exce lentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU, os autos de COMPRA DE TERRAS, em em que figura como interessado:

LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA - Processo nº 009011/82-ITERPA, referente a uma área com aproximadamente 600 ha (Seiscentos Hectares), localizada no município de Bragança, com vistas à

TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0426 - Reg. Nº 5741 - Dia 18/11/83)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

EDITAL

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará e na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo de cinquenta (50) dias, a começar do dia vinte e um (21) de novembro de 1983 e a terminar no dia nove (9) de janeiro de 1984, a inscrição ao 1º Curso do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, promovido pela Universidade Federal do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Constituem requisitos da inscrição:

- preenchimento pelo candidato ou procurador habilitado da ficha-requerimento;
- apresentação de diploma de Bacharel em Direito ou de documento comprobatório do exercício de cargo de Magistratura ou do Ministério Público;
- exibição de documento oficial de identidade;
- entrega de curriculum vitae datilografado, assinado pelo candidato.

O curso terá como objetivos específicos:

- qualificar os candidatos aos concursos para a Magistratura da Região;
- aperfeiçoar teoricamente os candidatos à Magistratura e os Juizes em atividade, tendo em vista melhor exercício de suas funções, seja no aspecto técnico, seja quanto ao conhecimento da realidade social;
- propiciar a formação de juristas que reflitam sobre o Direito e não somente o reproduzam, aprofundando-os na ciência do Direito, no conhecimento científico da realidade social e econômica e na reflexão sobre a dimensão ética do Magistrado;
- aprofundar uma visão histórico-filosófica do Direito, por via da discussão de seus fundamentos, retomando conceitos ainda não devidamente explicitados na graduação.

O curso terá a duração de um ano, dividido em três períodos letivos, iniciando-se a 23 de janeiro de 1984. A frequência mínima exigida será de 75% das aulas e atividades desenvolvidas. O Certificado de Conclusão será fornecido ao candidato aprovado nas avaliações.

As disciplinas do curso classificam-se em fundamentais e profissionalizantes, estas subdivididas em comuns e específicas. As fundamentais são: Teoria Geral do Direito, Teoria Geral do Estado, Noções Básicas de Ciências Sociais e Ética Profissional. As profissionalizantes comuns são: Estudo Crítico do Direito Privado, Direito Processual, Direito Agrário e Direito do Trabalho. As profissionalizantes específicas são: Direito Financeiro e Tributário, Direito de Navegação, Direito Administrativo e Direito Penal.

O número de vagas é trinta (30) e a admissão dos candidatos ao curso será feita mediante avaliação por uma comissão que levará em conta o currículo do candidato e o resultado de uma entrevista, podendo, ainda, comportar um comentário sobre texto jurídico.

As inscrições estão condicionadas à aprovação final do curso pelos Colegiados competentes das instituições promotoras do Programa.

Início: 21 de novembro de 1983.

Término: 9 de janeiro de 1984.

Locais: Secretaria do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará, no horário das 8 às 12 horas, e na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Não haverá cobrança de taxas ou remuneração, quer pela inscrição, quer pela frequência ao curso.

As aulas funcionarão nas instalações do Centro de Ciências da Saúde, na Avenida Generalíssimo Deodoro (antiga Faculdade de Medicina), em horário a partir das 19 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, nas disciplinas de regime extensivo. Para as disciplinas de regime intensivo, haverá aulas diárias.

A conclusão do Curso conferirá ao concluinte condições especiais de merecimento para ingresso na magistratura trabalhista e para a carreira de magistrado da 8a. Região, de conformidade com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. O certificado garantirá ainda os demais direitos previstos na legislação vigente.

DANIEL Q. COELHO DE SOUZA

Reitor da Universidade

ROBERTO A. DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Tribunal

(G. Reg. nº 3428 - Dia 18/11/83)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

PORTARIA N. 160 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 4º da Resolução n. 126, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 52, de 20.08.69, publicado no Diário Oficial n. 21.607, de 22.08.69.

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução n. 126, de 21.10.82, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto n. 2631, de 30.12.1982.

RESOLVE:

I — Fica aberto no corrente exercício, o crédito Suplementar, no valor de Cr\$-11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Atividade: 16885762 001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

Natureza da Despesa:

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis 2.000.000,00

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais 5.500.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo 1.500.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos 2.000.000,00

Total Cr\$-11.000.000,00

II - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1983.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. n. 0420 - Reg. n. 5727 - Dia 18.11.83)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAENSE

EDITAL

Pelo presente Edital e para todos os fins de direito, em virtude de se encontrarem em local incerto e não sabido, com atraso em suas contribuições sociais há mais de 6 (seis) meses consecutivos, ficam convidados a comparecer à Secretaria da associação, provisoriamente instalada à rua Manoel Barata nº 94, casa nº 41, nesta cidade, os sócios abaixo relacionados e seus respectivos cônjuges se casados forem, que pertencentes à categoria de SÓCIOS PATRIMONIAIS (artigo 31 alínea "a") estão passíveis da comunicação estipulada no artigo 38 alínea "c", combinada com a do artigo 51, tudo do Estatuto Social em vigor, caso não quitem essas contribuições dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, tudo de acordo com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de julho do corrente ano:

Antonio Ricardo Veloso, Aluizio C. Arruda, Alcindo de A. Cunha, Arnaldo C. Cabral, Augusto C. Pinheiro, Carlos de C. Torres, Carlos A. de M. Galvão, César A. C. Henriques, Carlos M. de B. Aarão, Carlos R. de Sousa, Evilásio M. da Silva, Fernando R. M. dos Santos, Francisco O. da Silva, Heraldo F. Lima, Isan de J. Pamplona, José E. A. do Carmo, Jane B. de Sousa, Jurandi M. Bezerra, João dos Santos Malaquias, Luiz P. de Oliveira, Luiz da S. Monteiro, Luiz A. de Oliveira, Lourival Elias, Luzimar M. de Oliveira, Miguel Lucas de O. Pereira, Milton Casemiro de L. Santos, Maria J. Querino, Maria Neuza F. de Oliveira, Maria Ivone P. da Costa, Maria Tereza de B. Paes, Maria Nazaré N. Gentil, Maria José dos S. Costa, Manoel P. de Brito, Manoel M. de Almeida, Orlando C. da Cunha, Pedro B. P. de Monteiro, Pedro dos S. Madeira, Pedro L. da Costa, Pedro B. Guimarães, Reginaldo L. de S. Balasberg, Raimundo N. Ferreira, Raimundo M. Palheta, Raimundo P. Mendes, Raimundo G. dos Santos, Raimundo Tiago de Avis, Raimundo R. Roque, Wanderlino R. Filho, Vera L. da S. Penha, Veríssimo S. de Lima.

Belém, 17 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO DE L. NASCIMENTO

ANNA PINTO B. LOPES

THEREZINHA DE JESUS DE A. BOGÉA

(T. nº 02684 Reg. nº 5733 Dia 18.11.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/83
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e CCE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE/OBJETO: Execução de obras de ramais prediais inclusive remoções, derivações e recomposição do passeio e/ou asfalto na periferia da Área Metropolitana de Belém-Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 86/83 - COSANPA.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da COSANPA

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 20.958.335,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados de 23.08.83.

ASSINADO:

Pela COSANPA: HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO; Diretor Presidente

JOÃO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA: AMINTAS VIANA NAHUM

TESTEMUNHAS:

NECY MARIA BOMFIM

ISALINA VON-GRAP DE PINHO
(Ext. nº 0423 Reg. nº 5731 Dia 18.11.83)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/83

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e QUIMINDÚSTRIA S/A.

ESPÉCIE/OBJETO: Fornecimento de 300 (trezentas) toneladas de cal hidratada para tratamento de água, destinadas a diversos sistemas de abastecimento de água no Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 41/83 - COSANPA

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da COSANPA

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 28.950.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados de 13.10.83.

ASSINADO:

Pela COSANPA: HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO; Diretor Presidente

JOÃO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA: BAYRON COSTA DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

ISALINA VON-GRAP DE PINHO

NECY MARIA BOMFIM

(Ext. nº 0423 Reg. nº 5731 Dia 18.11.83)

SECRETARIA

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS REF. A OUTUBRO/83

Port. 726 de 20.09.83 - Subdelegar, a partir de 01.09.83 o servidor CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA, Médico Diretor do Departamento de Recursos Humanos competência para decidir em caráter final sobre: 1 - Concessão de férias, 2 - Concessão de auxílio doença, 3 - Determinar no período de licença especial, 4 - Concessão de salário família, 5 - Concessão de adicional por tempo de serviço, 6 - Concessão de auxílio funeral de que tratam os artigos 90, 106, 116, 135 e 148 da Lei n. 749 de 24.12.53.

Port. 771 de 13.09.83 - Elogiar todos os servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública que pelo seu empenho e dedicação contribuíram para o engrandecimento da SESP, coordenando ou executando ações de saúde, em prol da população paraense, no período de março/79 a setembro/83.

Port. n. 701 de 01.09.83 - Lotar na Secretaria do DAE, os servidores abaixo relacionados: CREUSA DO ROSÁRIO LOPES, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA, Agentes Administrativos com 40 hs/semanais, CLÉA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Datilógrafo com 40hs/semanais, EDSON MENDES FIGUEIRA, Datilógrafo com 30 hs/semanais.

Port. 775 de 15.09.83 - Designar a partir de 01.09.83, MARÍLIA VIANA COELHO, Farmacêutica

para Diretoria da Div. de Normatização e Convênio do DOS.

Port. 810 de 28.09.83 - Mandar servir no Gabinete os servidores PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO e JOÃO MELO DA COSTA, motoristas respectivamente a partir de 15.09 a 20.09.83.

Port. 794 de 27.09.83 - Designar a servidora MARIA CLAUDECIRA FERREIRA MOURA, Enfermeira da 5ª Região de Saúde para a Div. de Organização de Serviços de Saúde, com 40 hs/semanais.

Port. 843 de 30.09.83 - Designar a servidora ALMERINDA FREIRE DA SILVA, Assistente Social, para Diretor da Div. de Saúde Comunitário do DAE, com 40 hs/semanais.

Port. 841 de 30.09.83 - Designar o servidor CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA, Médico para Diretor da Divisão de Saneamento Básico do DABC, com 40 hs/semanais.

Port. 695 de 01.09.83 - Designar a partir de 01.09.83, o servidor CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, Médico para Diretor da Div. de Dermatologia Sanitária com 40 hs/semanais.

Port. 838 de 30.09.83 - Designar a servidora ELZA ALVES PEREIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, para Diretor da Div. de Imunização e Vigilância Epidemiológica no DABC com 40 hs/semanais a partir de 01.09.83.

Port. 389 de 30.09.83 - Designar a servidora NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Professor, para Diretor da Div. Educação em Saúde do DABC, com 40 hs/semanais, a partir de 01.09.83.

Port. n. 840 de 30.09.83 - Designar o servidor FERNANDO ANTÔNIO MARTINS, Médico para Diretor da Div. de Medicamentos Básicos do Deptº de Ações Básicas, com 40 hs/semanais a partir de 01.09.83.

Port. 853 de 06.10.83 - Designar a servidora DARCY MARINHO QUINTELLA, Médica para chefiar o C. Saúde da Providência com 40 hs semanais.

Port. 860 de 19.10.83 - Designar o servidor BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO, Médico para responder pela direção do 2º Centro Regional de Saúde, com 40 hs/ semanais.

Port. 886 de 19.10.83 - Designar o servidor LUIZ OTÁVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO, Odontóloga, para responder pela Chefia do C.S. do Marco, durante o impedimento do titular no período de 08.09 a 29.11.83.

Port. 825 de 29.09.83 - Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com onus para SESPA, o servidor ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO, Médico e PAULO CÉZAR PINTO DA SILVA TORRES, Médico.

Port. 774 de 15.09.83 - Transferir a partir de 01.09.83, a pedido a servidora DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO, Médica, da 5ª Região de Saúde para o DOS, onde deverá assumir a Direção do DOS de Saúde com 40 hs/semanais.

Port. 828 - de 30.09.83 - Transferir a servidora MARIA INÊS PAIVA COSTA, Médica do C.S. Benguí para o C.S. Sacramento com 40 hs/semanais.

Port. 625 de 19.08.83 - Transferir a pedido a servidora MARGARIDA DUARTE DINIZ, Agente de Saúde, da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú para o C.S. Inhangapi com 40 hs/semanais.

Port. 692 de 03.09.82 - Transferir a servidora HENRIQUETA IRACY RODRIGUES, Farmacêutica do C.S. Batista Campos para o C.S. Jurunas com 30 hs/semanais.

Port. 756 de 08.09.83 - Transferir a servidora LÍLIA SANTOS FRANCO, Farmacêutica do C.S. Jurunas para o C.S. Guamá com 40 hs/semanais.

Port. 751 de 01.09.83 - Transferir o servidor JOSÉ BRABO DE CARVALHO, Odontólogo do C.S. Jurunas para o C.S. Batista Campos com 15 hs/semanais.

Port. 765 de 08.09.83 - Transferir a servidora IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO, Farmacêutica, do C.S. Guamá para o C.S. Batista Campos com 40 hs/semanais.

Port. 785 de 21.09.83 - Transferir a pedido a servidora ELIETE SANTOS FERREIRA, Médica do C.S. Bragança para U.M. Mosqueiro com 40 hs semanais.

Port. 816 de 28.09.83 - Transferir a pedido a servidora RITA AVELAR ROCHA, Enfermeira da U.M. São Miguel do Guamá para o C.S. da Providência com 30 hs. semanais.

Port. 858 de 03.10.83 - Transferir a partir de 01.09.83, os servidores abaixo: ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA, Médica com 30 hs. semanais, TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES, Farmacêutica 30 hs. semanais, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA, Tecnólogo com 40 hs. semanais, DILSON LUIZ CARDOSO FREITAS, Médico com 40 hs. semanais, LÚCIA VIEIRA DE SOUZA CALIARI, Farmacêutica com 40 hs. semanais, MARLENE BARROS DE ASSIS, Farmacêutica com 30

hs. semanais, LAURO FONSECA BOULHOSA, Engenheiro, com 40 hs/semanais, IVOCIR JORGE VASQUES SILVA, Médico Veterinário com 40 hs. semanais, JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO, Agente Administrativo com 40 hs. semanais, RAIMUNDO PAULINO SANTANA, Agente Administrativo, com 40 hs. semanais, MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO, ANA LÚCIA DA SILVA MATIAS, ADÉLIA LÚCIA DA SILVA RÉGO, JANE WALDERINA LAUNE ARAGÃO, ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES, Agentes Administrativos, com 30 hs. semanais, ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO NASCIMENTO, ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO, ALTAIR SALGADO BORGES, CLÓVIS MENDES DA COSTA, EDILBERTO DOS SANTOS SILVA, HERMENEGILDO CORRÊA DE MIRANDA, HÉLIO CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, JOSÉ CAMPOS DA SILVA, JOSÉ MARIA TITO DA SILVA, RAIMUNDO LUZ RODRIGUES, JOÃO MAGNO REIS, JOSÉ GERALDO LOBÃO NEGRÃO, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO, LUIZ DE SOUZA CAMARÃO, LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO, MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR, MARCOS DOS SANTOS SANTANA, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO YACE PACHECO, MÁRIO MIRANDA PORTILHO DE BARROS, ODILANDO AFONSO DIAS LIMA, ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO SEIXAS, SILVINO PINTO DOS ANJOS, VITAL MACEDO VIEIRA, WALTER FERREIRA DA SILVA, WALBER DE JESUS SANTOS, WALDEMAR IVO DA SILVA, Ags. Vig. Sanitária, JÚLIO BRAGA COELHO, Desenhista, com a carga horária de 40 hs. semanais, todos para 1ª Região de Saúde.

Port. 859 de 03.10.83 - Transferir a partir de 01.09.83, os servidores abaixo relacionados para 1ª Região de Saúde - ÂNGELA MARIA RODRIGUES ZEFERINO, PAULO ROBERTO RODRIGUES MENDES, Enfermeiros com 30 hs. semanais, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, RONALDO FERNANDES ALVES, LAURÊNIO DE MIRANDA CORRÊA, Médicos Veterinários com 40 hs. semanais, TELMA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Ag. Administrativo com 40 hs. semanais, ANTÔNIO SOUZA SILVA, ADALBERTO JORGE CÂMARA, CARLOS GILBERTO SIQUEIRA FIGUEIREDO, CÍCERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO, EDSON RODRIGUES COSTA, EDEJAI DE CARVALHO, FRANCISCO REGINALDO MORAES, GILBERTO OLIVEIRA CÂMARA, JOSÉ RIBAMAR NEVES VIEIRA JÚNIOR, JOSÉ MARIA PIMENTEL DE SOUZA, JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO, JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE, JUAREZ RIBEIRO BARROS, JOÃO CLEMENTE DA SILVA, JOSÉ LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS, LUIZ GONZAGA OLIVEIRA PENHA, MARCINO FURTADO MELO, NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA, RAIMUNDO LOPES LEMOS, RICARDO DA CUNHA BARATA, ROSÂNGELA QUEIRÓZ DA SILVA, SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES, VALDEMIR DA COSTA E SILVA, Agentes de Vig. Sanitária com 40 hs. semanais.

Port. 011, 3ª Regional - Aplicar ao servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES, Ag. Vig. Sanitário, 15 dias de suspensão, artigo 184, § 2º, será transformada em multa na base de 50%.

Port. S/N-U.M. Conceição do Araguaia - Aplicar a servidora FILOMENA LOPES VELEDA

CHAVES, Aux. - Enfermagem, 03 dias de suspensão, artigo 184 parágrafo 2º.

Port. S/N - UM. Conceição do Araguaia - Aplicar ao servidor MANOEL SOUZA LIMA, Agente de Saúde, 03 dias de suspensão, artigo 184 § 2º.

Port. 12 de 29.09.83 - 1ª Regão - Aplicar ao servidor MOACIR PEREIRA GIMENES, Agente de Portaria, 05 dias de suspensão, a partir do dia 29.09.83 a 03.10.83, artigo 181, item III, Art. 184, § II.

Port. S/N de 27.09.83 - U. S. Antônio do Tauá - Aplicar a servidora ALZIRA DA SILVA PANTOJA, Agente de Saúde, a penalidade de repreensão artigo 183.

Port. 01/83 - UM Vigia - Aplicar ao servidor JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS, médico, a penalidade do 05 dias de suspensão, a partir de 18.10.83 artigo 184, § 2º

(Ext. n. 0422 - Reg. n. 5730 - Dia 18.11.83)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem e por qualquer outro meio tiverem conhecimento que, por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, tramita a Ação de USUCAPIÃO proposta por DJANIER DAS CHAGAS RAMOS e outros contra os herdeiros e sucessores de João Sardo, tendo sido procedida a justificação da posse dos autores. Ficam, pois, citados por edital os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a causa no prazo legal, e comparecerem a este Juízo, no dia 19 de janeiro entrante, às 11:00 horas, para a audiência de justificação, que tem por objeto o terreno situado na 1ª de Dezembro, entre as Trav. Humaitá e Vileta, confinando a direita com as propriedades de Eduardo Vilanova Bastos, res. a Tv. da Vileta, 2970; Terezinha de Jesus Ferreira Heskett, Tv. da Vileta, 46; Clotilde Santos Ferreira, Tv. Vileta, 2924; Wilson Jurema de J. S. Ferreira, Tv. Vileta, 2920; Jurandir de C. Leão-Brasília em lugar incerto; lado esquerdo, com as propriedades de Wilson Amorim Carvalho, Tv. Antonio-Baena, 477; José Rocha Cerqueira, Tv. Humaitá, 2821; Rubens de Baraúna, Tv. Humaitá, 2757; José Armando Mendes Figueira, Tv. Humaitá, 2755 e fundos com quem de direito. Referido terreno tem forma irregular, entrecortado pela passagem da Vila Chagas, medindo (ilegível) X 107, área global de 2.664.66 M2, constando seu registro no Cartório de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o competente edital, que será publicado nos jornais de circulação, Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 9 dias de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrevão, o datilografei e subscreví.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 12ª Vara, desta Capital
(T. nº 02686 Reg. nº 5738 Dia 18.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: A. B. da Silva Monteiro - DP - Cr\$-173.700,00 - Adezilton

Pontes e Silva (3) - NP - Cr\$-718.387,00 - 342.482,86 - 519.096,85 - Ana Elisabeth Bastos Moraes - NP - Cr\$-120.000,00 - Arquise José Valente de Melo - LC - 51.950,00 - Almir Seawright Salgado - LC - 73.080,00 - Arthur Moraes da Cruz - LC - 139.000,00 - Abel Ferreira Dias Neto - LC - 328.196,00 - Antônio dos Santos Neto - DP - 135.950,00 - Com. Tapeçaria Elite - DP - 333.118,30 - Herca Empreends. Ltda. - (8) - DP - 136.446,00 - 98.588,00 - 136.446,00 - 174.304,00 - 102.676,66 - 100.771,21 - 90.758,55 - 9.247,28 - Josefa Jerônimo de Souza - NP - 851.136,28 - José Piqueira da Nóbrega Ribeiro - NP - 120.000,00 - Jorge José Reis de Carvalho - NP - 120.000,00 - J. Stênio Aguiar Dias - DP - 192.600,00 - Madeiras Acará S. A. - DP - 199.999,99 - Mário Gillet Soares - LC - 194.236,68 - Marcos Antônio Nunes Freitas - LC - 1.482.480,00 - Org. Dom Bosco Ltda. - DP - 39.600,00 - Raimundo Nonato Fernandes - DP - 25.506,40 - Roberto Jerônimo de Souza - (4) - NP - 519.096,85 - 342.482,86 - 851.136,28 - 718.387,00 - Risoneide J. Souza Pontes Silva - NP - 519.096,85 - Samol Serv. de A. Motores Ltda. - DP - 29.914,00 - Souza Com. Estivas e Ferragens - DP - 296.743,34 - Transport. Ouro Negro - DP - 262.281,00 - Ubaldo de Castro Bezerra - LC - 24.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 16 de novembro de 1983.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. n. 02683 - Reg. n. 5725 - Dia 18.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Reqte: "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA (Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Reqdo: O Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Nelson Marinho Milhomen (dr. Francisco Nunes Salgado)

Reqda: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

EMBARGOS INFRINGENTES — Capital

Embté: "Lubel Artefatos de Couro S/A" (Dr. Otávio Meira e outros)

Embdo: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Gabinete do secretário do Tribubal - Belém, 16 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3409)

29ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 04 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. STÉLEO MENEZES. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Lamarão (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital
Recte: Raimundo Nonato Pereira da Costa
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital
Agvte: Paraminas Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Dr. Alberto Ivo Coelho)
Agvdo: Osório Pacheco Alves Filho (Dr. Edilson Almeida)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

2) Apelação Cível - Capital

Apte: José Artur Guedes Tourinho (Dra. Ruth Fidalgo)
Apda: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Cardoso)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reduzir de 40% para 30% o QUANTUM de pensão alimentícia, fixada esta sobre os rendimentos brutos, sujeitos aos descontos de praxe.

(Pub. no D.O. de 25.10)

3) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Citrec S.A. Importação, Exportação e Administração (Dr. Luiz Alberto Meira). Agvda: London Múltiplic S.A. (Dr. Alcides Marques). Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Apelação Cível - Capital. Apte: João Santos da Silva (Dr. Raphael Lucas). Apdo: Ivandir Siqueira Favacho (Dr. Wilson C. de Souza). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem. Aptes: Odir Cesário Quintanilha Godinho e s/mulher (Dr. Leonan Cruz). Apdos: José Dias Façanha e s/mulher (Dr. Ademar Kato). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Sta. Izabel do Pará. Apte: Manoel Campos Lafuente (Dra. Violante Pamplona). Apdos: Raimunda Amaro da Silva Almeida e outros (Dra. Roseana Rodrigues). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Dr. Gengis Freire - Subsecretário
08.11.83.

(G. Reg. nº 3378)

28ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 08 de novembro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Des. LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho. Ausências justificadas: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Otávio Proença de Moraes (Câmara Penal) e Jayme Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D.O. de 4.11.83)

1) Agravo de Instrumento - Conceição do Araguaia
Agvtes: Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/mulher e Tomá Kass Mwosa e s/mulher (Dr. Marcos Borges)
Agvda: Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (Dr. Ivan Ramos)

Relatora: Des. Lydíia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

2) Apelação Cível - Capital

Apte: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros (Dr. Aluísio Meira)

Apdo: Luiz Humberto G. Acha (Dr. Rui Souza Filho)

Relatora: Des. Lydíia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

3) Idem, Idem

Apte: Raimundo Américo Silva dos Anjos (Dr. Juary C. Palmeira)

Apda: Maria Benta Lima da Fonseca (P/Assist. Judiciária)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Retirado de pauta em virtude do falecimento do advogado do apelante, a fim de que este se faça representar por novo causídico.

Secretaria do TJE - Belém, 09 de novembro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3378)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

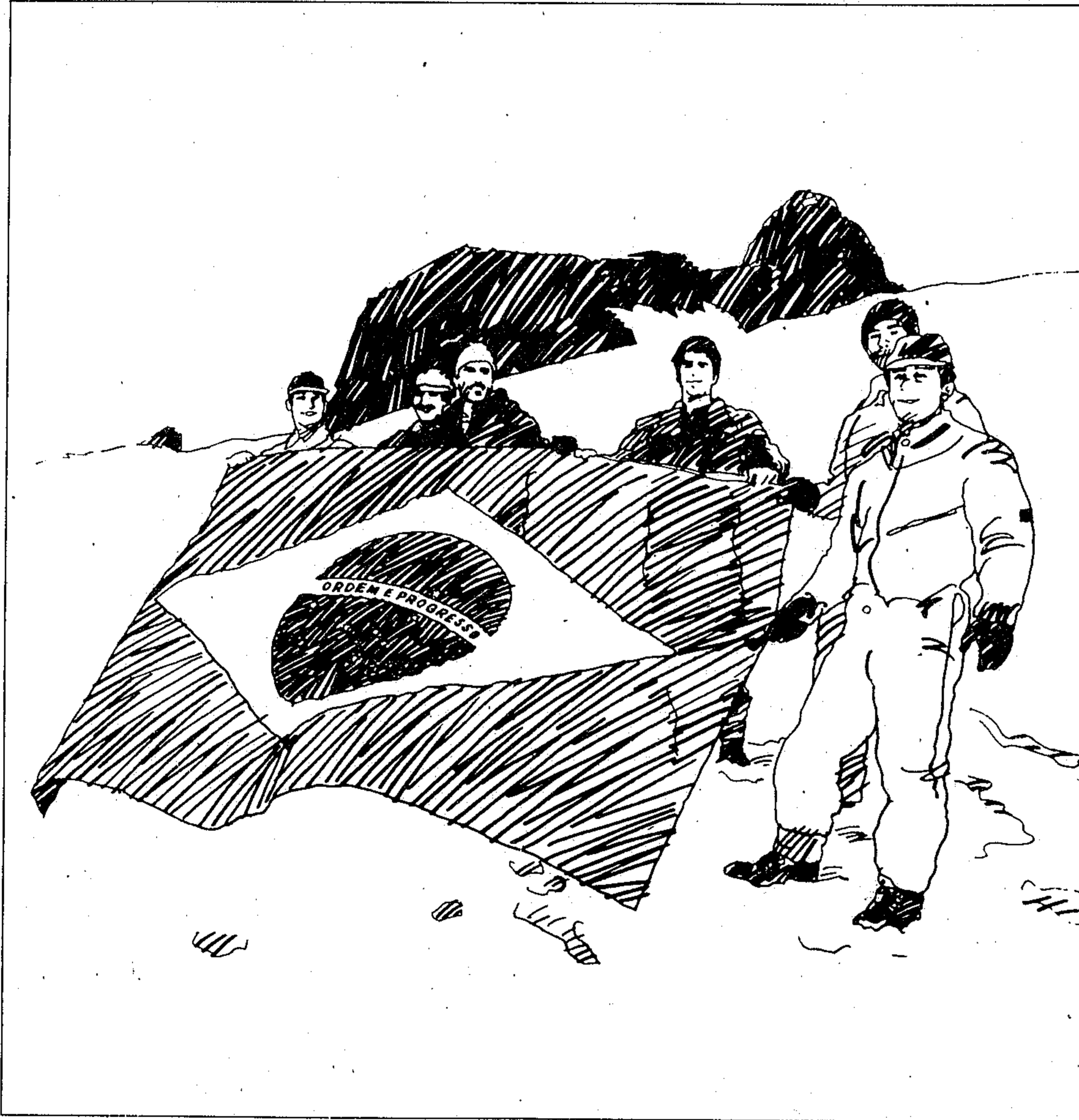
**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS
PELO PARA**

Governo

Jader Barbalho

19 de novembro - Dia da Bandeira



Bandeira Nacional - A lembrança da Pátria nos traz.

Onde quer que esteja a Bandeira Nacional, ali está o Brasil. São os brasileiros, irmanados na resistência ao flagelo das secas, no Nordeste; como na reconstrução das cidades e dos campos, no Sul. Na Amazônia, como na Antártica.

A Bandeira Nacional é o sinal de que estamos juntos nos bons e maus momentos e a certeza de que estamos todos unidos, na mesma disposição e no trabalho comum, em favor da melhoria da vida de todos os brasileiros.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.126

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 283

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc....

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. Raimundo Geraldo Pereira de Souza, ocupante do cargo de Médico, classe "A" - PJ. NS. 812.1, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço de quatorze (14) anos, três (03) meses e vinte e três (23) dias, de serviço público até o dia 11.11.82, de acordo com a certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3409)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8924

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O adv. José Antonio Coelho

PACIENTE: Domingos Souza de Jesus

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

EMENTA: Não havendo excesso de prazo na formação da culpa, nega-se a ordem impetrada recomendando-se porém o aceleração do processo.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas negar a ordem impetrada unanimemente recomendando porém o aceleração do processo.

Belém, 27 de junho de 1983.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 8925

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A adv. Maria de Nazaré Conceição

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

EMENTA: Sendo legal a prisão objeto da impetração denega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas negar a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Calistrato Mattos que a concediam e os Exmos. Des. Presidente, Cacella Alves e Nelson Amorim que julgavam o pedido sem objeto.

Belém, 27 de junho de 1983.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3393)

ACÓRDÃO Nº 8926

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Conceição das Graças Amoras Mira

PACIENTE: Raimundo Carlos de Lima Souza

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

EMENTA: Concede-se a ordem impetrada para estender ao co-autor a medida liberatória.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas conceder a ordem impetrada contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim e Stéleo Menezes que a negavam.

Belém, 27 de junho de 1983.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3393)

ACÓRDÃO Nº 8927

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A adv. Maria Ceci dos Santos Alves

PACIENTE: Otacilio Ferreira de Alves

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Sendo desnecessária a prisão preventiva decretada contra o paciente concede-se a ordem impetrada.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

De Tomada de Preços

Do Tribunal Regional Eleitoral

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas conceder a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente Ary da Silveira, Paiva Mello, que a negavam. Belém, 27 de junho de 1983.

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3393)

ACÓRDÃO Nº 8928

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A adv. Maria Emília R. de Oliveira

PACIENTE: Carlos Alberto de Oliveira Barros

RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Denega-se a ordem impetrada em face da necessidade de manter o paciente sob custódia preventiva.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 27 de junho de 1983.

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3393)

ACÓRDÃO Nº 8929

COMARCA DA CAPITAL

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agte: Paraminas Agropecuária Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Dr. Alberto Coelho)

Agdo: Osório Pacheco Alves Filho (Dr. Edson Almeida)

Relator: Stéleo Menezes

EMENTA: — I — Execução forçada — Letra de Câmbio — Nomeação de bens à penhora — Valores atribuídos aos mesmos, insuficientes para garantir a execução — Devolvido o direito ao exequente — Agravo de Instrumento; II — É direito assegurado ao credor, exigir que os bens nomeados à penhora, sejam suficientes para garantir a execução em toda a sua plenitude, sob pena de se tornar ineficaz; III — Não se discute quando da nomeação, matéria que envolve mérito no que diz respeito a não liquidação da obrigação contratual, devendo ser suscitada quando da interposição dos embargos do devedor;

IV — Se o meirinho certifica não dispor o executado, no foro onde se propõe a ação de bens, para garantir o débito, mas sim em outra comarca, impõe-se a expedição da carta precatória (art. 658 do CPC);

V — Agravo conhecido e improvido.

Vistos, etc.

Acórdam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão agravada.

Custas de lei.

Belém, 04 de novembro de 1983.

(a) Ddor. CALISTRADO ALVES DE MATTOS

Presidente do Julgamento

(a) Ddor. STELEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 16 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3409)

COMARCA DA CAPITAL

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8930

Apte: Mario Vasconcelos (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Apdo: Hinton Beltrão dos Santos (Dr. Livio Barbalho)

Relator: Ddor. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Reintegração de Posse. Havendo conflito de dimensões na mesma área, deverá prevalecer a mais antiga, ainda mais, quando provada com documentos que não deixam a menor dúvida sobre a sua legalidade. Apelação não provida. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para manter a decisão apelada. Turma julgadora Desembargadores Oriando Vieira, Romão Amoadó Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 21 de outubro de 1983.

(a) Ddor. STELEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

(a) Ddor. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 16 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 3409)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8931

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: A bacharela Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito do Interior, titular da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, para mandar contar em favor da requerente o tempo de catorze (14) anos dez (10) meses e vinte e seis (26) dias; de serviço prestado, até 04 de setembro de 1983.

Vistos, etc....

Acórdam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço, de acordo com o parecer da Corregedoria Geral da Justiça unanimemente.

Belém, 10 de novembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 16 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3409)

ACÓRDÃO Nº 8932

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: A bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, para mandar contar em favor da requerente o tempo de trinta e um (31) anos, um mês e dez dias (10) de serviço público prestado até 17 de agosto de 1983.

Vistos, etc...

Acórdam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir nos termos do parecer da Corregedoria Geral da Justiça, para mandar contar a favor da requerente trinta e um (31) anos, um (01) mês e dez (10) dias de serviço prestado, até 17 de agosto de 1983, à unanimidade.

Belém, 05 de outubro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 15 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3409)

ACÓRDÃO Nº 8933

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerentes: João Araújo de Oliveira Santos e s/mulher (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA — Não cabe mandado de segurança das decisões em que há recurso específico, todavia concede-se mandamus contra o ato impugnado se dele resultar prejuízo as partes e, até a decisão do recurso próprio interposto pelo Impetrante da Segurança.

Vistos, etc....

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder o mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto.

Belém, 19 de outubro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 18 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 3409)

ACÓRDÃO Nº 8934

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Benedito Lutz de França (Dra. Maria de Lourdes G. de Melo)

Requerido: O Governador do Estado

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA — Não se conhece do Mandado de Segurança interposto a destempe.

vistos, etc....

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do mandamus por ter sido interposto a destempe.

Belém, 19 de outubro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 18 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 3409)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8935

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Apelada: Neusa Pereira de Macedo

Apelante: Francisco Pereira de Macedo

Relator: Ddor. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: Comprovada a ocupação periódica da posse, julga-se a reintegração como de manutenção de posse procedente.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 78 como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade da apelação, e no mérito, também em votação unânime, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Custas da lei.

Belém, 23 de agosto de 1983.

(a) Ddora. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente

(a) Ddor. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém,
18 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 3409)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR
-RESUMO DE ATA-

Às 14:30 horas do dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta e três, no Palácio da Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça, Dr.

ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os Procuradores ARTEMIS LEITE DA SILVA, OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, NATHANAEL FARIAS LEITÃO, EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, ausentes o Procurador de Justiça CARLOS AILSON PEIXOTO. Como primeiro assunto da reunião, foi submetido à deliberação do Egrégio Conselho o critério a ser adotado para preenchimento da vaga de Procurador de Justiça, ocorrida com o afastamento do Dr. JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, atingido pela aposentadoria compulsória. Após discussão, foram colhidos os votos, sendo aprovado, por unanimidade, que o critério a ser observado deve ser o de merecimento. Decidiu, ainda, o Egrégio Conselho seja publicada lista atualizada de antiguidade dos membros do Ministério Público de 3ª entrância para que possa saber aqueles que estão aptos a terem seus nomes examinados. Pelo Presidente foi agradecida a presença de todos e encerra a reunião. Aprovada a ATA foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Secretária do Conselho
(G. Reg. nº 3383)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA DISTRIBUIDORA E CONTADOS DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CARTÓRIO HEBAL SARMANHO
MANDADO DE SEGURANÇA (Recurso de Apelação)

Apelante: Prefeitura Municipal de Belém. Adv. Alcides Alcantara.

Apelante: Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará - Adv. Luiz Roberto Meira.

Apelado: M. P. Ferreira & Cia. Ltda. - Adv. Antonio Freitas Leite.

Efetuada a conta em 09.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA - CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

REPARAÇÃO DE DANOS (Recurso de Apelação)

Apelante: Iracema Nascimento da Silva - Adv. Rubens Mota.

Apelado: Guaracy Batista da Silva - Adv. José Antonio Coelho

Efetuada a conta em 09.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CARTÓRIO PEPES
MANUTENÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Manoel Varela de Oliveira e esposa. Adv. Walmir Duarte Melo.

Apelado: Otávio Vieira Lopes e esposa. Adv. Amadeu Bógea.

Efetuada a conta em 08.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO.

EMBARGOS DO DEVEDOR (Recursos de Apelação)

Apelante: Nippak Fertilizantes Ltda. Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Apelado: Cooperativa Mista Alto Turí Ltda.

Efetuada a conta em 03.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CARTÓRIO LEÃO
INTERDITO PROIBITÓRIO (Recurso de Apelação)

Apelante: Cirene Ferreira da Silva e outros. Adv. Augusto R. K. de Araújo.

Apelado: Luciano da Silva Maia. Adv. Luciano da Silva Maia.

Efetuada a conta em 01.11.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 14 de novembro de 1983.

p/A Contadora e Distribuidora do Juízo
UBIRACY DA ROCHA SIDRIM

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CARTÓRIO RUY BARATA
EMBARGOS DE TERCEIROS (Recursos de Apelado)

Apelante: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo Trindade.

Apelado: Ernesto Dias Moreira e outros - Adv. Sant'Ana Pereira

Efetuada a conta em 07.11.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA CARTÓRIO LEÃO
EXECUÇÃO (Recursos de Apelação)

Apelante: Levindo Pureza de Castro - Adv. Celso Burlamarqui Freire.

Apelado: Antonio José Dias Ferreira e outra - Adv. Frederico C. Souza

Efetuada a conta em 07.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CARTÓRIO GUEIROS DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: Leonardo Lobato Tavares - Adv. Maria D'Assunção Tavares.

Apelado: David Jacob Serruya. - Adv. Orlando de Melo e Silva

Efetuada a conta em 08.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CARTÓRIO ODOM GOMES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Indústria e Comércio Aramã Ltda. - Adv. Edilson Dantas.

Agravado: Banco do Estado do Amazonas S/A - Adv. Maria M. Garcia Quites.

Efetuada a conta em 09.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CARTÓRIO GUEIROS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (Recursos de Apelação)

Apelante: Importadora de Ferragens S/A. Adv. Laurenio Rocha

Apelado: Abel Augusto Vasconcelos Chaves. Adv. Ademar Kato.

Efetuada a conta em 08.11.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA CARTÓRIO DO HEBAL SARMANHO

DESPEJO (Recursos de Apelação)

Apelante: Alfredo Dagoberto de Amador. Adv. Orlando M. Rodrigues

Apelado: Waldelírio José Bernardes. Adv. Maria Lúcia Fernandes da Silva.

Efetuada a conta em 8.11.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pará, 14 de novembro de 1983.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. Escrivão: ODOM GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: Maria de Nazaré Conceição. Réus: Admar Castelo Branco e sua mulher, dona Lenita Barata. Despacho: "Cite-sê." (11.11.83) Advogado: Dra. Maria de Nazaré Conceição.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Troya Comércio e Indústria Ltda. Ré: E. E. Fonseca. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11.11.83) Advogados: Drs. Francisco Silva de Souza, Clodomir Assis Araújo, Américo Lins da Silva Leal.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA) Devedores: J. S. Móveis S/A, José Egypto Vieira Soares e Terezinha Ribeiro de Arruda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11.11.83) Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rofama Ferragens Ltda. Devedor: Adilson Araújo de Souza Santos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11.11.83) Advogado: Dr. Roberto Zahluth de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Filtros Logan S/A. Indústria e Comércio. Ré: J. S. Miranda & Cia Ltda. Despacho: "Seja citada a devedora através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (11.11.83) Advogado: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11.11.83) Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BELMO-DULO - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedor: João Djalma Santiago. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11.11.83) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Ivane de Alencar Alves. Réqueridos: Cícero Fernandes da Silva e Antonio Soares. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para que, em o mesmo, seja dada baixa na distribuição deste feito, o qual, depois, deve, ser remetido ao juízo da pretoria de Ananindeua desta Comarca". (11.11.83). Advogado: Dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém do Pará. ALIMENTOS. Requerente: Lucile Marques Leite. Requerido: Jayme Hammar Leite. Despacho: "Pagas as custas, seja devolvida a carta precatória já cumprida, remetendo-se estes autos ao juízo deprecante." (11.11.83) Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, defensor público.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. Autora: Mesbla S/A. Ré: Monte Cristo Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Despacho: "Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão hábil, se o réu ofereceu ou não contestação, no prazo legal. (11.11.83). Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Haroldo da Costa Pereira e sua mulher, dona Sandra Maria de Azevedo Pereira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação dos executados a desocuparem o imóvel objeto da presente ação, no prazo de trinta (30) dias. (11.11.83) Advogado: Dr. Laudomício Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Fernando Brandão e sua mulher, dona Rosângela Maria Rodrigues Brandão. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação daqueles que estão ocupando o imóvel objeto da presente ação a desocupação o mesmo prédio, no prazo de dez (10) dias." (11.11.83) Advogado: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Banco Bamerindus de Investimentos S/A. Ré: Cimatro Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11.11.83). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. PROTESTO PARA INTERRUPÇÃO PARA PRESCRIÇÃO. Autora: Unibanco Seguradora S/A. Ré: Ladiilson & S. Moura Transportes Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11.11.83) Advogados: Drs. Otto Steiner Junior, Virgínia Bueno de Paiva, Luiz da Cruz Loureiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA) Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira e Ladiilson Araújo Moura. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente mandado". (14.11.83) Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerentes: Maria Amélia Midory de Pinho e seu marido Leonel Amador de Pinho; Fernando Teruo Yamada e sua mulher, Severa Carneiro Yamada; Neuza Maria Michiko Yamada Lamarão e seu marido Roberto Coelho Lamarão. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14.11.83) Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

2a. Vara Cível - INVENTÁRIO. Inventariada: Francisca Barros de Oliveira. Despacho: "Defiro o pedido, constante do item 2 da manifestação de fls. 8, determinando sejam citados, também e desde logo, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros que estão mencionados nas letras B, C, e D do pedido de fls. 2." (11.11.83) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Alvina Torres Mourão. Requerido: Hélio Pereira Gomes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido os competentes alvarás. (11.11.83) Advogado: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria José da Rocha Lopes. Inventariante: José Teixeira Lopes. Despacho: "Seja avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito no termo de fls. 30/31, expedindo-se o competente mandado." (11.11.83) Advogado: Dr. José Guilherme Mendes Carvalheiro de Macêdo.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Ignácio Toscano Filho. Inventariante: Mariana de Figueiredo Toscano. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 20/21, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias". (11.11.83) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria Iolanda Lima Trindade. Requerido: Arlindo Chaves Trindade. Despacho: "Manifeste-se a requerente, explicando como pretende utilizar a quota atribuída a seus filhos". (14.11.83). Advogado: Dra. Norma Esteves.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Helena Júlia Aben Barcessat. Inventariante: Isaac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Considerando o parecer, de fls. 74 verso, defiro o pedido de fls. 72, determinando seja expedido o alvará competente. Sobre o pedido de fls. 76, diga o representante do Ministério Público. Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações" Advogados: Dra. Camilo Silva Montenegro Duarte, Guilhermina Maria Barros de Almeida. (11.11.83).

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO: Inventariada: Anna Athias Barcessat. Inventariante: Moises Barcessat. Despacho: "Sobre as primeiras declarações do inventariante, diga, agora, o representante do Ministério Público". (14.11.83) Advogados: Drs. Camilo Silva Montenegro Duarte, Aldebaro Klautau Filho.

2a. Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Claudomira Neves Cunha. Requerido: Raimundo Lima da Cunha. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2 e 3, diga o representante do Ministério Público". (11.11.83) Advogado: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João Batista Corrêa. Despacho: "Sendo os herdeiros João Batista Corrêa Júnior e Antonio Eulálio Costa Corrêa menores púberes, cãrrégãdo, para os atos da vida civil, da assistência da genitora dos mesmos, seja formalizada a habilitação dos mesmos, neste processo, através de procuração hábil, passada a um profissional do direito". (11.11.83) Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

2a. Vara Cível - Órfãos. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: David Carol Lopes representado por sua mãe, dona Ana Júlia Carvalho Lopes. Requerido: Rita Heroína Arraes Vieira. Despacho: Caracterizando-se o pedido de fls. 2/3 como postulação de Medida Cautelar Inespecífica, nessas condições, defiro liminarmente, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, a expedição do Ofício de que trata a alínea A da petição. Considerando que não se torna regular a intervenção deste juízo, sem que haja sido proposta a ação competente, quantos aos pleitos constantes das alíneas B, C e D da petição inicial, devendo o interessado, através de requerimento, diretamente, feitos às entidades competentes, pleitear as informações que se fazem necessárias, - infefiro a expedição dos Ofícios outros". (11.11.83) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Jerônimo Noronha Serrão. Requerente: Matilde Nazareth da Silva Serrão. Despacho: "Seja o interditando citado, para, no dia 06 do mês de janeiro de 1984, às 10:00 horas, comparecer em juízo, para, através de interrogatório, ser interrogado. Intime-se o Ilustríssimo Doutor Curador Geral." Advogado: Dra. Maria Aparecida da Silva Farias. (11.11.83).

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Moacir Martins de Souza. Interessada: Iracema Anjos de Souza. Despacho: "Manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral Sobre o exame médico do interditando, mencionado em o artigo 1.183 do Código de Processo Civil, considerando-se que, às fls. 8 e 9, estão o laudo médico - pericial e o atestado médico que manifestam os exames a que foi submetido o paciente, no órgão competente do INPS". (11.11.83) Advogado: Dr. J. J. Fonseca - Curador Geral.

2a. Vara Cível - Interditos. ALVARÁ. Requerente: João de Souza Martins, Curador da Irmã Joselisa Souza Martins. Despacho: "Considerando o parecer supra do Órgão do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2 e verso determinando seja expedido o competente alvará". (11.11.83). Advogado: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

Belém-Pa., 14 de novembro de 1983.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.11.83
JUÍZO DA 3a. VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autora: Aldair Farias Gouvea
Adv.: Beatriz Dias Fernandes

Ré: Jalva Chucair Grahhen Brandão
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Despacho: Autue o Sr. Escrivão os embargos em apenno ao processo principal após, intime-se o embargado para impugna-los querendo, no prazo legal.

AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: Ilmar Ribeiro da Conceição
Adv.: Odilson Ferreira Novo
Requerida: Maria José de Lima da Conceição .
Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Despacho: Em provas.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Mesbla S/A.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Réu: Ernane Augusto Pinto Filho

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de fls. 23, sejam os autos encaminhado a contadora do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Tereza Gomes Moreira

Adv.: Adelino Simão

Requerida: Marília Raimunda da Silva Ferreira

Adv.: Roberto N. Chagas Ramos

Despacho: Em provas.

JUÍZO DA 8a. VARA

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Edgar Santos Oliveira, Telmo Pinto de Assunção e Outros

Adv.: Maricélia de Oliveira Barata

Requerido: Benedito José da Cruz.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

Despacho: Deu entrada em cartório uma petição da Dra. Maricélia de Oliveira Barata, requerendo a Dra. Juíza Renúncia do Mandato que lhe foi outorgado pela sua constituinte, tendo sido despachado, pela Dra. Juíza o seguinte: Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Olival Cativo Guedes, por seu advogado, requerendo seja autorizado a depositar o aluguel do mês de outubro de 83, nos autos da ação de Consignação que move contra Luiza Lopes Monteiro.

2a. VARA

PETIÇÃO DE: Maria de Nazaré Rodrigues Aresta, por seu advogado Dr. Carlos Machado Garcia, requerendo Embargos de Terceiros na ação de Execução que Jonasa - Joaquim Fonseca Ind. e Comércio S/A, move contra João Batista Ferreira.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Pian - Farmaceutica Comercial Ltda., por seu advogado Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa, indicando Assistente Técnico e quesitos nos autos do Processo de Medida Cautelar.

PETIÇÃO DE: Sebastiana Bandeira de Oliveira, por seu advogado Dra. Edineia Oliveira Tavares, apresentando os documentos em originais para conferencia, na ação declaratória incidental que lhe move Júlio Sampaio.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Luiz Paulo Alvares, prestando esclarecimentos da venda de um bem penhorado na ação de execução que move contra Propira S/A. Agropecuária Industrial e outros.

PETIÇÃO DE: Comercial Marthon de Máquinas Ltda., por seu advogados Francisco Hermogenes de O. Pessol e José Cândido R. Neto, requerendo juntada de documentos na ação de execução que move contra, Forpel - Fortaleza Peças Ltda.

Proc. nº 437/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Nelson Soares Bordalo

Adv.: Maria de Nazaré M. Simões

Réu: Valdinondas Macêdo de Souza

Desp.: Sendo o prazo para citação por precatória, muito curto, estando a audiência marcada para o dia 23 p.v., remarco a referida audiência de instrução e julgamento para o dia 15.03.84, às 9:00 horas. Cite-se por Precatória.

Proc. nº 90/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Benjamim Cardoso do Vale

Adv.: Moacir Morais Filho

Ex.: Yasuo Ishikawa

Desp.: Oficie-se ao titular de 12º ofício, para informar se, na ação de Consignação em Pagamento proposto por Yasuo Ishikawa contra Benjamim Cardoso do Vale, foi proferida sentença.

Proc. nº 344/83 - ALIMENTOS

Aut.: Ana Elisabeth Bastos Moraes

Adv.: Francisco N. Salgado

Réu: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes

Desp.: Defiro o pedido de fls. 30, no sentido de ser oficiado ao Diretor do Pronto Socorro Municipal, para ser feito o desconto nos termos do despacho de fls. 16, item II.

Proc. nº 491/83 - DESPEJO

Aut.: Antonio Ramos

Adv.: Aluisio Meira

Réu: Guaracy Modesto Dias

Adv.: Haroldo Fernandes

Desp.: Admito que o requerido pague, até 15 dias depois da publicação regular desse despacho, às 11:00 horas, em cartório, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, os aluguéis vencidos e vincendos até a data da purgação, multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos à contadora do juízo para os devidos fins.

Proc. nº 466/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: José G. de Azevedo

Ré:.....

Desp.: I - Defiro o pedido de justiça gratuito. II - Manifeste-se o requerido sobre a contestação no prazo de cinco (5) dias. III - Arbitro os alimentos provisórios em 15% do salário bruto do recorrido, feitos os descontos obrigatórios. IV - Oficie-se na forma da lei. V - Intime-se o reconvinido na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze (15) dias.

Proc. nº 520/82 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS

Ex.: Campina Grande Industrial S/A.

Adv.: Adel. S. Banna

Ex.: Estância Moura Pinheiro Ltda.

Desp.: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los querendo no prazo de dez (10) dias.

5a. VARA

PETIÇÃO DE: Postes Cavan S/A, por seu advogado Dr. Ademar Kato, requerendo juntada de recibos de despesas judiciais nos autos da ação de Execução que move contra Jorge Teixeira Soares.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: Maximiano Pascoal Coutinho, por seu advogado Dr. Alyrio Gama Barbosa, requerendo expedição de Alvará Judicial para venda de bem nos autos do processo de Inventário de seus falecidos pais Antonio José Coutinho e Altina Amélia Oliveira Coutinho.

Proc. nº 371/80 - INVENTÁRIO

Inv.: Maximiano Pascoal Coutinho

Adv.: Alyrio Gama Barbosa

Inv.: Antonio José Coutinho e Outra.

Desp.: Em declarações finais, o que feito falem os interessados.

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº Apenso - AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Antonio Hamilton Bentes e s/mulher Silvia

Braga Bentes - Adv. Cecil Meira

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

Adv.: Otávio Oliva Neto

— Interposta a Ação de Execução movida por Banco do Estado de São Paulo S/A contra Antonio Hamilton Bentes e s/mulher Silvia Braga Bentes.

Despacho: "R. hoje. Constando às fls. 11 que o embargado propôs contra os devedores 2 processos, ambos de cobrança de títulos avalizados por Silvia Braga Bentes, sendo o outro no Juízo da 1a. Vara, Junte o embargado, no prazo de três dias, Certidão que comprove o alegado, constando da mesma qual a data em que foi distribuído ao referido juízo.

5a. VARA

Processo nº 20.01.83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL AMIGÁVEL

Requerentes: João Clementino da Silva e Maria José Medeiros da Silva - Adv. Marília Serra Carneiro.

Despacho: "Renovem-se as diligências determinadas anteriormente para o dia 28 do corrente às 9:30 horas. Intimem-se."

5a. VARA

Processo nº 1437/82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Roberto de Oliveira Moutinho

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Requerida: Ivone Miranda Moutinho

Adv.: J. Lívio Barbálho

Despacho: "Chamo o processo à ordem para determinar a repetição dos atos anulados face o que prescrevem os art. 247 e 192, do Código de Processo Civil. Na realidade, conforme se verifica do Mandado de Intimação de fls. 22, a Requerida foi intimada às 16:35 horas, do dia 10 de agosto de 1983, enquanto que a audiência foi designada para o dia 11 do mesmo mês e ano às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Advirto o Oficial de Justiça, que realizou a diligência de fls. 22 a 23, para melhor cumprimento de seu dever de ofício, pois o Mandado lhe foi entregue a 27.05.83 e a diligência, ali determinada, somente foi cumprida em 10 de agosto de 1983. A repetição da intimação para a audiência acima, deverá ser feita pelo referido serventuário, sem ônus para as partes. Intime-se.

5a. VARA

Processo nº 269/02/82 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Wandete da Hora Guimarães

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Requerido: Ubirajara Marques de Oliveira Filho

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Despacho: "Verifica-se que a tramitação do feito não foi procedida regularmente daí a impossibilidade de prosseguir sem sanar as irregularidades ocorridas. Isto posto, Chamo a ordem os presentes autos e designo o dia 07 do corrente às 9:30 horas para a realização da audiência prévia na forma da lei. Cite-se o Suplicado ficando esclarecido que o prazo contestação passará a correr a partir da data da audiência ora designada. Intime-se".

5a. VARA

Processo nº 555-11.83 - AÇÃO DE PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO

Requerente: Florival de Carvalho Sodré

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Requerida: Acionistas Minoritários da Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB

Despacho: "Proceda-se a expedição do competente edital para a citação dos suplicados a virem ou mandarem receber no dia 07 de dezembro próximo às 11:00 horas, em Cartório o valor consignado. Cumpra-se o disposto no art. 232 item III do C.P.C. Intime-se".

5a. VARA

Processo nº 608/10/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sônia Maria Videira Mercez

Adv.: Suzana Christina Dias da Silva

Requerido: Adilson Renato Bentes Mercez

Despacho: "Fixo alimentos provisórios no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Designo o dia 23 do corrente às 9:30 horas para a audiência prévia na forma da lei. Cite-se esclarecendo que o prazo de contestação passará a ser contado da data da audiência ora designada. Intime-se".

5a. VARA

Processo nº 598-127-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)

Adv.: Maria Madalena Garcia Quites

Executadas: Acinox-Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. e J. S. Móveis S/A.

Despacho: "Lavrado o termo competente. Contados. Concluídos.

5a. VARA

Processo nº 107.01.82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Fundação Ruben Berta (Adv. Abel Guimarães)

Requerida: Gomo Arquitetura Ltda. (Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Despacho: Determino o prazo de 20 dias para as partes apresentarem em cartório os memoriais. Intime-se.

5a. VARA

Processo nº 212.02.83 - ARROLAMENTO

Requerente/Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça (Adv. Waldemar Vianna)

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça

Despacho: Não comprovada a propriedade ou o domínio útil do imóvel em nome do inventariado não poderá o mesmo ser arrolado como pertencente ao espólio, cabendo após a sua regularização uma sobre-partilha. Manifeste-se a inventariante em últimas declarações. Intimem-se.

5a. VARA

Processo nº 158/52/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Célio Simões de Souza)

Devedores: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e José Miranda e Maria Auxiliadora da Silva Miranda (Adv.

Despacho: Prossiga-se na execução pelo saldo devedor consoante demonstrativo a fls. retro. Cumpra-se a avaliação ordenada a fls. 22. Intimem-se.

9a. VARA

Processo nº 217-10-83 - DIVÓRCIO

Requerente: Marialva Kzan Martins (Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Alcides de Carvalho (Adv.

Despacho: Esclareça a autora a residência do requerido.

MARINA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DA 2a. VARA - APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: Cia Real de Investimentos - Adv. Egidio Machado Salles

Requerido: Fernando Moreira de Castro Junior

Apelante: Heloisa Helena M. de Castro - Adv. Orlando Fonseca

Despacho: Considerando as afirmações de suspeição retro, mando que os autos baixem ao cartório da contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, relativas aos autos do escrivão que, no feito, atuou até esta data.

EMBARGOS

Requerente: Heloisa Helena Moreira de Castro - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: Cia Real de Investimento - Adv. Egidio Salles

Despacho: Considerando as afirmações de suspeição retro, mando que os presentes autos baixem ao cartório da contadora do Juízo, para o levantamento das custas devidas ao escrivão, no feito, atuou até esta data.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Hamilton Mesquita das Neves, por seu advogado, na ação de Despejo requerida contra Luzete dos Santos Souza, requerendo seja homologada a desistência - Adv. Evangelina Farah

OBS: Recebido em cartório em 11.11.83.

JUIZO DA 7a. VARA - REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: Heloisa Campos Pereira - Adv. Djalma Farias

Requerido: Flávio Guarany Pereira

Despacho: Oficie-se ao DER-PA nos termos do pedido

JUIZO DA 11a. VARA - AGRAVO

Requerente: Camilo Martins Viana - Adv. Benedito N. M. David

Requerido: José Conrado dos Santos - Adv. Waldir Oliveira

Despacho: Intime-se pessoalmente o agravante para, dentro do prazo de 10 dias após a intimação regular, com base no estabelecido no art. 19 do CPC providenciar o pagamento das custas de traslado, pagamento esse que deverá obedecer o regimento de custas em vigor, após o que cumpra-se o sr. escrivão do feito, de imediato, o determinado no item I do meu despacho de fls. 18.

EXECUÇÃO

Requerente: F. Mota Bahia - Adv. Maria Socorro Santiago

Requerido: Ronaldo Fontelles de Lima

Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Jaime Moura Torres e Virginia Nazareth Santos

- Adv. Maria de Nazaré Ferreira

Despacho: Ao Ministério Público.

VISTORIA

Requerente: Raimundo do Livramento Magno - Adv. José Ribamar Braga

Requerido: José Irapuan da S. Coelho e outros

Despacho: À conta.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Leoni Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de Sentença que promove contra Gregório David Oregel, dizendo que já recebeu a importância e Cr\$-655.295,58, descontada da rescisão de contrato, requerendo ao abatimento da mesma, do débito já apurado às fls. 85, desde que o saldo seja atualizado - Adv. Luiz Roberto Meira.

Despacho: A conta para a atualização, fazendo o abatimento.

SEPARAÇÃO

Requerente: Luzia Maria Santos Silva e Nelson Ferreira da Silva - Adv. Ambrosina Sampaio e Miguel Brasil.

Despacho: Faça-se o devido termo de ratificação

ALIMENTOS

Requerente: Osmarina de Lima Marques - Adv. Teodomiro Cantuária

Requerido: José Aussí Marques.

Despacho: Renovem-se diligências para o dia 07 de dezembro às 9:00 horas. Cite-se.

Requerimento de Raimundo Farias Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Eurenice de Souza Macedo, apresentando memorial - Adv. Geraldo Braz de Oliveira.

OBS: Recebido em cartório em 14.11.83.

Requerimento de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, nos autos da Carta Precatória promovida contra Nelio Ferreira da Costa, dizendo que nada tem a opor a certidão de fls. 10, e em vista disso requer que os autos sejam remetidos a contadora do Juízo Adv. Carlos José Chaves Nogueira.

OBS: Recebido em cartório em 14.11.83.

Requerimento de Banco do Brasil S/A, por seu advogado, nos autos da Carta Precatória promovida contra Hely José Pereira de Lima, dizendo que nada tem a opor a certidão de fls. 12, requerendo a remessa dos autos a contadora, para posterior devolução ao Juízo deprecante - Adv. Carlos José Chaves Nogueira.

OBS: Recebido em cartório em 14.11.83.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Embargos do Devedor opostos por Parquet Paulista da Amazônia S/A, falando sobre o despacho de fls. 5 Adv. Laércio de Almeida Laredo.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8a. VARA - COBRANÇA

Requerente: José Rodrigues de Melo - Adv. Maria José Ferreira

Requerido: Honorato Pinheiro Macedo - Adv. Herberto Nunes

Despacho: Para a instrução designo o dia 16 de dezembro às 10:30 horas. Intimem-se.

MARIA INÊZ BARATA
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983
DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº - Apelação Cível

Apelante: - Zulmira Sampaio Corrêa - Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil

Apelado - Condomínio do Conj. Residencial Sta. Maria de Belém - Adv. Dr. João Diogo de S. Moreira

Desp. - Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 13.850,00); o valor total das prestações, referidas em os recibos de fls. 90/143; e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios; e à correção monetária, de conformidade com a sentença de fls. 63 e verso.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7419 - Ratificação de Protesto

Requerente - Filomeno Pereira Marinho - Adv. Dr. Luiz Fernando G. da Luz

Desp. - Vistos etc., Filomeno Pereira Marinho, já qualificado, Comandante do empurrador Cipriano Júnior, requereu, que fosse ratificado o Protesto Marítimo lavrado a bordo da embarcação que adernou no dia 12 de outubro do corrente ano, quando se encontrava atracada no porto da SANAVE, nesta cidade. As testemunhas arroladas na inicial foram todas ouvidas em Juízo, para justificar o acidente, com a presença, inclusive, do Curador de Ausentes. Este, pronunciou-se às fls. 19v. nada opondo ao pedido. Pelo exposto: Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a justificação requerida, com fundamento no art. 866 do C.P.C. Determino que os autos sejam entregues ao requerente, independente de traslado, decorridas quarenta e oito horas da decisão. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7401 - Interpeção Judicial

Requerente - Paulo Maurício Araújo Pinho e s/Mulher - Adv. Dr. Suzana C. da Silva.

Requerido - Leonilides Reis da Paixão

Desp. - Baixem à conta.

Proc. nº 7249 - Ressarcimento de Danos (Sumaríssima)

Requerente - Sul América Terrestre - Marítimo e Acidentes Cia. de Seguros - Adv. Dr. Maria Aparecida Vidigal

Requerido - Daniel Lima Bezerra

Desp. - Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de dezembro, às 10 horas, deferindo as provas que nela houverem de produzir-se. Cite-se o réu para comparecer a audiência que não se realizará em prazo inferior a dez dias contados da citação, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova.

Proc. nº 6770 - Execução

Exequente - Maria Matos Buenano - Adv. Dr. Loris Villas

Boas

Executado - Maria Neusa Pereira Carmona Santos

Desp. - Proceda-se a penhora sobre o bem nomeado pela credora.

Obs: Procurador da Exequente tendo ainda o Dr. João Guilherme da Costa.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA

Proc. nº 6458 - Execução

Exequente - Maria de Nazaré Barros de Aquino - Adv. Dr. Osvaldo Serrão

Executado - Maria de Fátima Soares Campos

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 4225 - Ordinária de Reparação de Danos

Requerente - Guaracy Batista da Silveira - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Edgar Silva e s/Mulher Dinair Gomes Silva - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp. Retificado - Conheço da manifestação de fls. 8 para, nos termos do art. 453, inciso II, do C.P.C., adiar a audiência de instrução e julgamento do feito, que hoje seria realizada, para o dia 09 (nove) do mês de dezembro entrante, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências determinadas em o despacho de fls. 78. No prazo de cinco dias, formalize o procurador dos réus a comprovação do alegado em a manifestação já referida.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca - Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.11.83

DIVÓRCIO - NONA VARA

Requerentes: Osvaldo Santos e Valquiria Santos (Adv.: José Barbalho).

Despacho: "Designo o dia 16 de dezembro, às 10:00 horas para a audiência das testemunhas, cientes as partes e o representante do M. P. Em, 11.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO

Agravante: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia (Adv.: Carlos Potiguar).

Agravado: Materiais de Construção Almeida Ltda. (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Despacho: "Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretende sejam trasladadas. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS

Embargante: Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Adv.: Edilson Dantas).

Embargada: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv.: Cieber dos Santos).

Despacho: "Manifeste-se a embargante. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RENOVATÓRIA

Autora: Loja da Borracha Limitada (Adv.: Carlos Alcântara).

Réu: Manoel Pinto da Silva - Com., Ind. e Agricultura (Adv.: Paulo Klautau).

Despacho: "Admito as provas requeridas, inclusive a pericial. Nomeio perito do Juízo, o Engº José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 24 de novembro, às 11:00 horas. A perícia se instalará no dia 30 de novembro, às 11:00 horas. l. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS

Embargante: Amaury Meyer (Adv.: Pedro da Silva).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Antônio Passos).

Despacho: "Procedida que foi a penhora, manifeste-se a embargante sobre as razões do embargado. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Angélica Fonseca de Abreu (Adv.: Autran Feio).

Réu: Manoel Miranda de Abreu.

Despacho: "Intime-se o dr. advogado da autora a dizer se tem prova testemunhal a produzir. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Autor: Alisson Vianna e Souza (Adva.: Nazaré Passos).

Réu: José da Silva e Souza.

Despacho: "Cite-se o réu José Nilson da Silva e Souza, nos termos do pedido, para, em 3 dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Autor: João Figueira Rocha (Adva.: Eva Coelho).

Réu: João Mário de Lacerda Rocha.

Despacho: "Manifeste-se o representante do M. P. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Dioclílio Raimundo Ferreira (Adv.: Amadeu Bogéa).

Réu: W. L. D. Pinho - Athiminha Lanches e Drinks (Adva.: Wilma Fernandes).

Sentença: (Trecho Final). "Assim, tendo em vista às disposições legais que regem a matéria, dou-me por incompetente para processar e julgar esta ação de despejo. Determino a remessa dos presentes autos para o Juízo da 1ª Vara, preventivo, pois foi o que primeiro despachou, ex vi do artigo 106, do Código de Processo Civil. l. e Cumpra-se. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Heliston Pamplona de Freitas (Adv.: José Odalin).

Ré: Maria Silva de Freitas (Adv.: Antônio Abelém).

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Maria da Silva Lucas (Adv.: Paulo Carneiro).

Notificada: Olga da Silva.

Despacho: "À Conta. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Autor: João de Castro Nunes (Adv.: José Figueiredo).

SUMARÍSSIMA - NONA VARA

Autor: João de Castro Nunes (Adv.: José Figueiredo).

Réu: Perácio Toledo (Adv.: João Couto Alves).

Despacho: "Cite-se. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISIONAL

Autora: Ana Lopes Macedo (Adva.: Solange Dantas).

Réu: Odorico Kós.

Despacho: "Cite-se. Em, 14.11.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.11.83

3ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: Casa Cristal - S. Teixeira.

Adv.: Francisco Ferreira de Almeida.

Réu: Precon - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Adv.: Simão Salim.

Sent.: Assim, homologo o acordo de fls., para que produza seus efeitos legais e em consequência declaro extinto o presente feito, devendo ser dada baixa nas penhoras, obedecidas as formalidades legais. Custas pela executada nos termos do ajuste. P. R. I. Belém, 11.11.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: José da Silva Pataca.

Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Réu: Othon de Souza Gomes.

Adv.: Airton Ribeiro.

Sent.: Assim julgo improcedente a Ação Ordinária proposta, por falta de fundamentação legal, vez que a obrigação aqui demandada foi extinta. Em realidade a obrigação demandada (dezembro de 1978, janeiro e fevereiro de 1979 e demais juntados no curso da ação às fls. e fls., estava depositada em Cartório via Ação Consignatória, objetivando a presente, a cobrança de alugueres, in casu repetição, depositados e por fim declarado extinta a obrigação por eles representada, o autor estaria demandado por dívida paga, com as cominações daí decorrentes. Mas, atendendo que o demandado contribuiu para tal fato, não fazendo a tempo e modos devidos, injustificadamente, prova da existência de pagamento, digo, existência de demanda consignatória anterior à presente, deixo de proceder a aplicação da penalidade atribuída a este ato. Condono o requerente às custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 10.11.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Helena Mendes.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Réu: I.N.P.S.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Desp.: Tem razão o INPS, o representante legal do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, excluída da lide como parte, está sendo chamado para prestar depoimento como testemunha.

Assim, não há o que deferir no pedido de fls. 62. Renovem-se às diligências para o dia 14 de dezembro, às 10:00 horas. Em, 11.11.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA - Proc. Nº 214/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Réus: William Darwin Boaventura e esposa.

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 269/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Campina Grande Industrial S/A. - CANDE.

Adv.: Adel Sleiman Banna.

Ré: CIMAL - Com., Ind. de Madeiras A Preferida Ltda.

Desp.: Oficie-se, desativando. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 321/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Sul Brasileiro - Créd., Financiamento e Investimento.

Adv.: Carlos Ferro.

Réus: Carlos de Jesus Berredo Reis e outros.

Desp.: Oficie-se solicitando força, para auxiliar os Oficiais de Justiça, para que seja efetivada a penhora. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 381/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Miraci César da Cruz.

Adv.: João Bosco de Carvalho.

Réus: Manoel Joaquim Costa e outros.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o acordo de fls., no processo de execução, em que são partes Miraci César da Cruz e Manoel Joaquim Costa; Antônio Clemente Meira, Ladislau Araújo Moura, P. I. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 280/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Ré: Magazine's - Comércio, Promoções e Representações

Ltda. Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Em, 09.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 232/83 - DESPEJO

Aut.: Adimar Pereira Menezes.

Adv.: Marianella Alvarez Lobato de Miranda.

Réu: Ricardo de Freitas Albuquerque.

Adv.: Antônio José Dantas Ribeiro.

Desp.: Expeça-se mandado de despejo. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 379/83 - DESPEJO

Aut.: José Aguiar Barroso.

Adv.: Deusdedith Freire Brasil.

Ré: Metro Engenharia Ltda.

Adv.: Alcir Gursen de Miranda.

Desp.: Em que data o cartório recebeu os autos. Diga o R., sobre o pedido de fls. 35. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embte.: Nelcira Souza Lima.

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão.

Embdo.: Espólio de Maria Carmelita da Silva.

Desp.: Cite-se. Em, 09.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 255/83 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut.: Izilda de Jesus.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Ré: Terezinha da Cruz Bezerra.

Adva.: Terezinha da Cruz Bezerra.

Desp.: Em face do feito ter sido saneado, impossibilita este Juízo de usar a facultada, digo, facultada do art. 330 e seus itens do C.P.C. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de dezembro, às 10:30 horas. Intime-se. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 395/83 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Desp.: Não tendo o réu comprovado a propriedade, determino que seja procedida a penhora em outro bem do executado. Em, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 1983

ACÇÃO: - Embargos de Terceiro - 2ª Vara - Nº 329/83.
Embargante: Companhia de Leite Pasteurizado - COLEIPA
(Adv.: Dr. Aduino Cerqueira Santos).

Embargado: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho (replicado por incorreção): Recebo os embargos e determino a suspensão do curso do processo principal. Estando suficientemente provada a posse da embargante sobre o bem imóvel penhorado e objeto dos presentes embargos, o qual é de sua propriedade, defiro, liminarmente os embargos e ordeno a expedição do respectivo mandado de restituição em favor da mesma embargante, a qual só poderá receber o bem depois de prestar caução de o devolver com seus rendimentos, caso sejam, afinal, declarados improcedentes. Seja a embargada citada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar a contestação que tiver.

ACÇÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 605/81.
Autora: Fontenele - Agência de Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Geraldo de Jesus Daltro Cunha).

Ré: Primar - Produtos Industrializados do Mar S/A. (Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Despacho: Diga o réu se concorda com a petição de fls. 28 e conseqüente desistência da apelação nos autos de embargos. Se houver concordância, sejam os autos baixados à contadora para após voltarem conclusos para a devida homologação.

ACÇÃO: - Execução - 3ª Vara - Nº 059/74.
Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Laércio de Almeida) Larêdo).

Réu: Néilson Sousa Rosa Júnior (Adv.: Dr. Wilson Velasco).
Despacho: Cumpra-se o acórdão de nº 7.957, devendo os presentes autos serem remetidos ao Dr. Pedro Paulo Martins, que prolatou a sentença de folhas.

ACÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - Nº 063/79.
Autor: Alcides Francisco Nascimento (Adv.: Dr. Jayme Benites).

Ré: Visma - Indústria Madeireira Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser declarada a extinção do processo.

ACÇÃO: - Separação Judicial - 7ª Vara - Nº 198/79.
Autora: Maria Stela Pereira de Oliveira (Adv.: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles).

Réu: Oswaldo Romasco de Oliveira (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: A Dra. Juíza que presidiu à audiência vinculou-se ao feito. Tendo em vista que não está aposentada, julgo-me impedida para funcionar dado o impedimento legal nessas circunstâncias.

ACÇÃO: - Ordinária - 9ª Vara - Nº 385/82.
Autora: Construtora Norberto Oberbrecht (Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: CONTERPA - Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A. (Adv.: Dr. Luis Roberto Meira).

Despacho: Renovem-se para o dia 15 de dezembro, às 11:00 horas.

ACÇÃO: - Rescisão de Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio (Ordinária) - 11ª Vara - Nº 325/83.

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dra. Vera Calandrini).
Ré: Transportadora Duque Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação das partes interessadas, sobre a mesma.

ACÇÃO: - Testamento - 11ª Vara - Nº 446/83.
Testador: Henrique Gastão Alcarde.
Testamenteiro: Heiraldo José da Silva Alcarde (Adv.: Dra. Daisy Mendes Gonçalves).

Despacho: Indefero o pedido de alvará. Proceda-se primeiramente o devido cumprimento do testamento e a posterior abertura do inventário. Intime-se.

ACÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - Nº Provedoria.
Inventariada: Jacy Villas-Boas Tabosa.
Inventariante: Marla Francisca Tabosa Tavares (Adv.: Dra. Francisca Moura Azevedo).

Herdeiro: Wagner Montezuma Tabosa (Adv.: Dr. Arnaldo Tavares Neves).

Herdeira: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Dr. Ubrajara Ferreira e Silva).

Despacho: Digam todos os interessados sobre o requerido às fls. 128, pela inventariante. Quanto aos requerimentos de fls. 121 e 124 destes autos, apreciarei posteriormente.

ACÇÃO: - Imissão de Posse - 11ª Vara - Nº 346/83.
Autores: Pedro Augusto de Alencar Filho e /mulher (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ré: Lucybella Lopes Mendes Pina (Adv.: Dr. Aluísio Meira).
Despacho: Em especificação de provas, autor e réu, no tríduo legal. Intime-se.

ACÇÃO: - Falência - 11ª Vara - Nº 392/83.
Requerente: Gazola S/A. - Indústria Metalúrgica (Adv.: Dr. Jair Alípio Dreyer).

Requerido: José Maria Martins de Lima (Adv.: Dr.).
Despacho: Apresente o requerente, a documentação que acompanha a inicial de fls. 02, no seu original. Intime-se.

BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Luciana e Gleyce Pereira dos Santos (Dr. Armândo Marques Gonçalves).

Réu: Raimundo Pereira dos Santos.
Despacho: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 25 de janeiro.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria de Fátima Albernás Santos (Dra. Dorotéia Bogéa).

Réu: Raimundo Lúcio Ramos Santos.
Despacho: Julgada procedente a ação e decretado o divórcio.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Moysés Fabiano Lobo Teixeira (Dra. Annelise Barbosa Duarte).

Réu: Waldir Duarte Teixeira.
Despacho: Para que seja recebida a apelação, certifique a Sra. Escrivã a data de publicação da sentença.

ANULAÇÃO DE DOCUMENTO

Autor: Saide da Silva Mamede (Dr. Wilson Magalhães).
Réu: Manoel Fernandes dos Santos.

Despacho: Deve o autor proceder a emenda do fundamento do pedido, uma vez que a citada refere-se a produção de provas.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Alberto Trindade Seabra (Dra. Sônia Gluck Paul).
Ré: Maria de Lourdes de Aquino Seabra (Dra. Orminda Pelxão).

Despacho: A contestação de fls. é intempestiva, uma vez que a ré havia sido citada através de mandado de fls. 7 e não contestando no prazo legal. Assim sendo, renovo à audiência de instrução e julgamento para às 11:00 horas do dia 16 de janeiro de 1984.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antônio Negrão Ferreira (Dr. José Araújo Figueiredo).
Réu: Antônio Carlos da Silva Castro.

Despacho: Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Proceda-se a justificação do pedido, designando às 11:00 horas do dia 15 de dezembro de 1984.

R. POSSE

Autora: Maria Antonieta Lemos dos Santos (Dra. Sônia Gluck Paul).

Ré: Maria Rosa Silva Gouveia (Dra. Elisa Sales).
Despacho: Em provas.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Alvínia Maria Silva de Souza (Mária do Carmo Cardoso).

Réu: Paulo Sérgio Nascimento.
Despacho: Arbitrada a pensão provisória no valor equivalente a 15% do salário e vantagens do requerido mais o salário família. À conciliação, designando às 11:00 horas do dia 20 de março de 1984.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Dário Gomes da Silva (Dr. Pedro Bastos).

Réu: Oldilo Elisiário da Silva.

Despacho: Designando às 11:00 horas do dia 21 de dezembro de 1984 para Justificação.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Bianor Tributino de Oliveira (Dr. Cláudio Neves).

Ré: Maria Teixeira de Oliveira.

Despacho: Tendo em vista que a requerente não pediu os benefícios da justiça gratuita, sejam os presentes autos redistribuídos ao Julz Competente.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Edegarina da Silva Nery (Dra. Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Loll de Moraes.

Despacho: Proceda-se a justificação, designando às 11:00 horas do dia 06 de dezembro do corrente ano. Cite-se o requerido.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Joana de Jesus Oliveira Castro (Dr. Epitácio Santana).

Despacho: Comprove o procurador ser membro da Defensoria Pública.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Cezarina Souza da Silva (CESEP).

Despacho: Diga o M. P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Puga Ferreira (Dr. Antonio Cláudio Cruz).

Réu: Raimundo Divaldo Tavares Barbosa.

Despacho: Arbitrada a pensão provisória no valor equivalente a 20% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. Oficie-se. Cite-se, à conclusão, designando às 11:00 horas do dia 16 de março de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Maria do Socorro Barroso dos Santos e outros (CESEP).

Réu: Rodrigo Corrêa dos Santos.

Despacho: Aguarde à audiência de conciliação.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Sara, Luciano e Emerson dos Santos Reis (Dr. Glairson Figueiredo).

Réu: Luciano Miranda dos Reis (Dra. Eliana Vasconcelos da Cunha).

Despacho: Diga o M. P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Dulcinéa Penha Mendes (Dr. José Humberto Lima).

Ré: Alceu Ferreira Alves (Dr. Reginaldo Corrêa Melo).

Despacho: Tendo em vista que a pensão foi arbitrada na "soldada base", conforme despacho de fls. 11 verso, oficie-se para que o desconto seja procedido na maneira correta; II — Designando às 11:00 horas do dia 14 de março de 1984, para audiência de conciliação e julgamento.

ALVARÁ

Requerente: Maria Célia Cosme dos Santos (Dra. Norma Esteves).

Despacho: Indeferido o pedido de fls. 2, de acordo com a Lei nº 6.858, de 24.11.1980 e Decreto-Lei nº 85.845, de 26.03.81.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Oscarino Teles de Souza e Maria do Rozário Almeida de Souza (Dra. Dorotéia Bogéa).

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

DIVÓRCIO

Autora: Maria da Graça Borges Luz (Dra. Norma Esteves).

Réu: Clodoaldo Teixeira Luz.

Despacho: O processo está em ordem. As partes são legítimas, estando devidamente representadas. Defiro as provas requeridas, desde que formuladas em tempo hábil. Designo às 11:00 horas do dia 15 de março de 1984, para audiência de Instrução e Julgamento. Int. o M. P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria dos Navegantes Dutra Câmara (Dra. Sônia Gluck Paul).

Réu: Reginaldo de Oliveira Câmara.

Despacho: Comprove a Dra. Sônia Gluck Paul, ser integrante do quadro da defensoria pública; II — Emende o pedido e o documento de fls. 4 no prazo de 10 dias. A autora deve especificar se vem propor ação de alimentos, para seu filho menor impúbere, ou se

para ambos. Se a pensão para seu filho menor, ele deve vir representado por sua mãe, na forma do Art. 8º do C.P.C. Proceder também a fundamentação legal do pedido de maneira correta. A autora também não assina petição inicial. As petições devem ser assinadas pelos procuradores do autor devidamente habilitados; III — Devem os procuradores integrantes do Quadro da Defensoria Pública usar de mais zelo e cuidado em seus pedidos, pois já está se tornando costume as emendas e indeferimentos.

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983**CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.****14ª VARA CÍVEL:****AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Reqte. Leonita Vilaça Rodrigues

Adv.: Edith Conceição Lobo

Desp.: A. e R. Cis. Em, 09.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Jairo Soares Marques

E Olinda Teixeira Marques

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Desp.: Sim, no dia 09 deste, às 9h.30min. — hoje. Em, 09.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Jairo Soares Marques

E Olinda Teixeira Marques

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte: Joaquim José Ferreira Branco

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Agvda: Maria Luiza Lopes Ferreira

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Desp.: A. e R. Em face do princípio da fungibilidade das interposições recursais imprima-se a este recurso, o rito de agravo de instrumento. Cis. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Fábio Tadeu Araújo do Couto, menor impúbere, rep. por sua mãe Eilana Araújo

Adv.: Aloysio Cavalcante Campos

Réu: Rinaldo Cardoso do Couto

Desp.: Diga o M.P. Em, 10., 11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Margarida Maria Souza da Rocha

Adv.: Joselisa Cortê Kauffman

Réu: Severiano Pereira da Rocha

Desp.: Cite-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Maria Benedita Silva Viana

Adv.: Maria Sônia Rodrigues Gluck Paul

E: João Ribeiro da Silva

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Maria de Lourdes Cunha Guimarães

Adv.: Helena Cláudia Mizaiha Pingarilho

Réu: Aurino Teles Guimarães

Desp.: Oficie-se à Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária pedindo informações acerca da remuneração atual do alimentante. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Sandra Lúcia, Naara Rodrigues Gomes, Eli e Débora Ruth Rodrigues Gomes, menores, rep. por sua mãe Ruth Ribeiro Rodrigues.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Eleotério da Silva Gomes

Adv.: Clodomir Assis Araújo

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Julza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Raimundo da Cruz Silva

Adv.: Raimundo Cavalcante

Desp.: Sendo a mulher casada civilmente (e não separada judicialmente de seu marido) os filhos havidos de sua união (dele, Doralice) com outro homem, não poderam ser reconhecidos. O reconhecimento é previsto em Lei para filho (a) natural (is), nunca adulterinos ou ilegítimos. O registro está casado de vício. Não se pode retificá-lo, como pretende o postulante. Assim é que indefiro a inicial. P.I.R. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Amélia de Lima

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Informe a postulante o número de filhos deixados pelo "de cujus", mencionando o prenome de cada um. Intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Hilda Pantoja de Vasconcelos

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Invdo: Carlos Assis de Vasconcelos

Desp.: Junte-se aos autos certidão de nascimento dos filhos do "de cujus". Intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Simeão Lima

Adv.: Glairson Dias Figueiredo

Réu: Antônio Rodrigues da Silva Braga

Adv.: Ademar Kato

Desp.: N. A. Diga o autor. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Francisca Maria da Silva Alves

Adv.: Joselisa Côrte Kauffman

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Ezequiel Raimundo Teixeira de Souza, menor, rep. por sua mãe Maria de Fátima Teixeira de Souza.

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réu: Herdeiros de José Maria da Silva, na pessoa da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Feijó da Silva.

Partes interessadas: Socorro de Fátima Feijó da Silva e Selma Maria Feijó da Silva.

Adv.: Ulysses D'Oliveira

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Kelly Patrícia da Silva Melo, menor, rep. por sua mãe Maria Dorotéa da Silva

Adv.: Pedro Lima

Réu: Reginaldo Santos de Souza

Desp.: Renovem-se as diligências para 26 de janeiro vindouro, às 10h. Intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Jorge Tadeu Concelção de Souza

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Ré: Glady Ofir Denny

Desp.: Renovem-se as diligências para 31 de janeiro vindouro, às 10h. Cite-se e intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Davina de França Azevedo e Silva

Adv.: Joselisa Côrte Kauffman

Réu: Nilo Alves da Silva

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisionais, a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos, em 40% do salário bruto mensal, percebido por ele a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação do desconto, em folha. Designo o dia 18 de janeiro vindouro, às 9h., para a audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ficando advertido de que, em caso de não comparecimento, fluirá a partir da audiência o prazo de res-

posta, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: João Araújo de Lima

Adv.: Ademar Gomes Evangelista

Ré: Therezinha de Jesus Sobrelra Lima

Adv.: Armindo Marinho Bentes

Desp.: Renovem-se as diligências para 19 de janeiro vindouro, às 9h. Intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Marcos Gleice Cavalcante Rocha, menor, rep. por sua mãe Eliana Lúcia da Silva Rocha

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réu: Raimundo Cavalcante Araújo

Desp.: Renovem-se as diligências para 06 de fevereiro, às 10h. Cite-se e intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA ADOÇÃO

Aut.: Maria José Machado

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Ré: Raimunda da Cunha Machado

Adv.: Jacéil Lago da Silva Guimarães

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Zilda Cardias Palha

Adv.: Cláudio Bezerra de Melo

Réu: Alberto Martins Palha

Desp.: Renovem-se as diligências para 14 de fevereiro vindouro, às 9 horas. Cite-se e intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Marizete Fonseca de Souza

E: Antonio Gomes Dias

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Francisco Assis da Silva

E: Raimunda Nonata Lamela da Silva

Adv.: Ronaldo Barata

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03 e 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 1.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: João Evangelista da Silva

E: Maria da Conceição Souza da Silva

Adv.: Dorotea Boga

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Celeste Lima Teixeira

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Sent.: Os requisitos legais pertinentes à espécie, foram satisfeitos. A incursão no mérito é incabível, via justificação, limitando-se o juiz a exaurir os requisitos formais, assim é judicial requerida por Maria Celeste Lima Teixeira, P.I.R. Após o transcurso das 48 horas sejam os autos entregues a requerente, independentemente de traslado. Belém, 10 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Maria das Graças Oliveira da Silva

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Réu: Raimundo Farlas da Silva

Desp.: Defiro o pedido de gratuidade. Concedo, liminarmente, a medida cautelar, devidamente justificada no petitório vestibular desta ação. Expeça-se o alvará respectivo, com as cautelas legais. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Celze dos Santos Paiva.

Adv. Norma Esteves

Desp.: A e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Lúcia Osório Monteiro

Adv.: Antonia Izabel Osório

Réu: José da Silva Melo

Desp.: A. e R. Cls. Em, 10.11.83 (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível

AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Guilherme Soares Moreira

E: Maria Jorge Lamelra

Adv.: Ilma de Fátima da Silva Abreu

Sent.: In casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada — em tão boa hora — do divórcio. Ante o exposto HOMOLOGO por sentença a CONVERSÃO da SEPARAÇÃO em DIVÓRCIO, nas cláusulas firmadas, extinguindo o vínculo matrimonial advindo do casamento de Guilherme Soares Moreira e Maria Jorge Lamelra. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Belém, 10 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria de Nazaré Monteiro dos Santos

Adv.: Clélia Conde da Silva

Réu: Walter de Jesus Vinhote dos Santos

Desp.: Defiro a gratuidade requerida. Informe a advogada da autora a firma para a qual trabalha o réu, a fim de se fixar a pensão alimentícia, "Infitio litis". Intime-se. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Desp.: N. A. (Petição). Cls. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Desp.: Em se considerando as circunstâncias do caso vertente, defiro a liminar de separação de corpos. Expeça-se o respectivo Alvará, com as cautelas legais. Designo o dia 02 de janeiro vindouro, às 10h. para a audiência prévia de conciliação, ficando o réu ciente de que, em caso de não comparecimento, fluirá a partir da audiência, o prazo de contestação, sob pena de revelia. Cite-se e Intime-se, inclusive o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Lenita Brito Rodrigues

E: Antônio Alberto Rodrigues da Silva

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Francisco Nazareno Pinheiro Nascimento

E: Maria Benedita do Livramento da Costa

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Antônio Emanuel de Sá

E: Ruth Barroso de Sá

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: A. e R. Cls. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Tereza Cristina dos Santos

E: Sebastião Welber de Magalhães Alberto

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: José Reinaldo Rodrigues

E: Deusarina Oliveira Rodrigues

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Manoel Marques Sodré

E: Maria da Conceição Alves

Adv.: Ilma de Fátima da Silva Abreu

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: José Elias Moreira dos Santos

E: Maria de Lourdes dos Santos

Adv.: Epitácio de Santana

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Francisca da Silva

Adv.: Maria do Carmo Cardoso

Réu: Severino Braz de Diniz

Desp.: A. e R. Cls. Em, 10.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: José Maria Vieira de Souza

E: Joana Maria Fernandes de Souza

Adv.: João Júlio da Fonseca

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ivanilda Rosário Camelo

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampalo

Réu: José Miranda Camelo

Adv.: Luiz Carlos de Assis

Desp.: N. A. (Petição). Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM CONSENSUAL

Reqte: Ruth Lima Chaves

Adv.: João Batista Figueira Marques

E: Samuel de Carvalho Chaves

Adv.: Oswaldo Pojucan Tavares Júnior

Desp.: Cite-se o alimentante a pagar, em três (03) dias o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. Pedro Paulo Martins.

ESCRIVÁ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. Nº 126/82 DE COMISSO

Requerente: CODEM — (Adv. Nazaré Dutra)

Requerido: Antonio Dias da Silva.

Desp.: Tendo em vista o parecer do DD. R. Órgão do Ministério Público, cumpra-se o mesmo, bem como, o despacho da MM. Juíza de Direito, em fls. 24 e 16 dos autos respectivamente, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 407/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Miracy Pinheiro Barbosa — (Adv. Francisco Salgado)

Impetrado: Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Desp.: Em análise ao presente processo, detida e detalhadamente, é de ser cassada a liminar concedida por este Juízo, às fls. 16 dos autos, tendo em vista as informações prestadas pela impetrada às fls. 18 a 24 dos autos, bem como, a documentação de fls. 25 a 30, a qual serve de subsídio para esta decisão. De-se vistas ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 404/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Francisco das Chagas do Valle Sidon — (Adv. Adilson Verçosa)

Impetrado: Departamento de Trânsito do Pará — DETRAN.

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detidamente, e concluir no presente Mandado de Segurança, julgo procedente este Juízo procedente o pedido impetrado, assim decidindo, por ser correto e conforme a Lei, é a nossa decisão, concedendo a medida pleiteada pelo Francisco das Chagas do Valle Sidon, contra o Impetrado Departamento de Trânsito do Pará, proibindo a cobrança do tributo do adesivo por parte deste, pelo como impedindo fica de multar os usuários pelo desuso de tal adesivo, por

não ter amparo em lei, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 145/82 DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Rita Nerl Ferreira — (Adv. Isaltino Nobre)

Requerido: Estado do Pará — (Adv. Artemis Leite)

Desp.: Designo o dia 25.04.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 03/83 DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB — (Adv. Wady Rosy)

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco

Desp.: Remetam-se os presentes autos à M.M. Juíza de Direito, por estar a mesma vinculada ao presente processo. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 13/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Geraldo de M. C. Lima)

Requerida: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei P.R.I. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 1/82 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CIAL — (Adv. Paulo R. Pellegrino)

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Desp.: Contados e Preparados voltem conclusos. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 30/82 DE INVENTÁRIO

Inventariante: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Geraldo de M. C. Lima)

Inventariada: Luiza de Faria Cardoso.

Sentença: Homologue por sentença a adjudicação de fls. 37 dos autos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 8965/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Marliete V. de Siqueira)

Requerido: Fernando Gullhon

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 7 dos autos. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 9560/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Marliete V. de Siqueira)

Requerida: A. G. V. S. C. de Assistência e Participação Ltda.

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 8828/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Carmem Cunha)

Requerido: Manoel Pinheiro Rodrigues

Desp.: A Conta na forma do pedido de fls. 4, e a concordância de fls. 9 dos autos. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 9561/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal — (Adva. Marliete V. de Siqueira)

Requerida: A. G. V. S. C. de Assistência e Participação Ltda.

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 540/83 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Banco Nacional S.A. (Adv. Adherbal M. Mattos)

Embargado: Fazenda Pública Municipal.

Desp.: Diga o embargante. Belém, 11 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 14 de novembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 3409)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 04/83 TOMADA DE PREÇOS

A Comissão designada pelo Ato nº 2.984, de 27 de outubro de 1983, do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no dia 1º do mês de dezembro vindouro, às 09:00 horas, em sua Secretaria Administrativa, à Rua João Diogo nº 288, fará realizar Tomada de Preços para Serviços, na forma que segue:

I. OBJETO DA LICITAÇÃO - Contratação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores, do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

II. HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES - As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão, para participarem da Licitação, envelope lacrado que indique, em sua parte externa e frontal, referência sobre a Licitação e menção do respectivo conteúdo (Documentos de Habilitação):

a) Certidões expedidas há, no máximo, noventa (90) dias; da existência legal da firma; de possuir capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros); e de inexistência de débitos das Fazendas Estadual, Federal e Municipal (Belém-Pará), mencionando os números de inscrição dos cadastros de contribuinte;

b) Comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada;

c) Prova de ser cadastrado como prestador dos serviços de que trata esta Licitação, em pelo menos um Órgão da Administração Pública Federal;

d) Prova de que já prestou ou vem prestando os serviços objeto desta Licitação, salvo se se tratar de firma recém-constituída.

III. PROPOSTAS - Deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas por representantes legalmente habilitados, contendo declaração expressa da aceitação das condições do presente Edital e Contrato na forma do esboço que será fornecido pela Comissão, indicando:

a) Especificação dos serviços;

b) Preços, com valor anual, levando em conta as especificações do esboço do Contrato, com indicação de parcelamento para pagamento mensal;

c) Formas de garantia e assistência técnica;

d) Quantidade e qualificação do pessoal que ficará, durante a vigência do contrato, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e respectivo horário de trabalho.

IV. CAUÇÃO - Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), através de cheque visado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

V. ABERTURA DAS PROPOSTAS - No dia, hora e local previstos neste Edital.

VI. PROCEDIMENTO - a) Recebimento das credenciais dos licitantes, um a um, por escrito e assinadas pelas firmas proponentes;

b) Exame dos documentos de habilitação;

c) Exame das propostas;

d) Lavratura da Ata circunstanciada do recebimento e exame dos documentos de habilitação e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, no prazo máximo de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

VII. JULGAMENTO - a) A empresa que não for considerada habilitada na forma dos itens II, III e IV, deste Edital, receberá, no ato, o envelope que contiver sua proposta e poderá levantar a caução prestada, mediante autorização do Exmº SR. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

b) Serão tomados em consideração não somente os menores preços ofertados, mas também as condições de qualidade, pagamento, garantia, assistência e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

c) A eventual desistência da firma julgada vencedora colocará a segunda proposta classificada, e implicará na perda automática da respectiva caução;

d) O Exmo. Sr. Presidente *poderá anular*, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência do Tribunal, não cabendo aos licitantes qualquer indenização ou compensação.

VIII. ADJUDICAÇÃO — A firma a quem forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo máximo de quinze (15) dias.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS — a) A caução prestada pelas firmas que apresentarem as três (3) menores cotações será liberada:

- 1) — da CONTRATADA, após a total execução do contrato;
- 2) — das demais, após assinatura do contrato com a vencedora;

b) Caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de quaisquer decisões proferidas pela Comissão, o qual deverá ser apresentado com pedido de encaminhamento, ao Diretor Geral da Secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas;

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação, aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância.

d) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no expediente das 08:00 às 12:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

CÉLIA MAIA KOURI

Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ MARIA M. DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3391)

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 05/83

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão designada pelo Ato nº 2.984, de 27 de outubro de 1983, do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no dia 30 do mês em curso, às 10:00 horas, em sua Secretaria Administrativa à Rua João Diogo nº 288, fará realizar TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS, na forma que segue:

I. OBJETO DA LICITAÇÃO — Contratação dos serviços de limpeza, conservação e vigilância do prédio e operação de elevadores, do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

II — HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES — As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão, para participarem da Licitação, envelope lacrado que indique, em sua parte externa e frontal, referência sobre a Licitação e menção do respectivo conteúdo (Documentos de Habilitação):

a) certidões expedidas há, no máximo, noventa (90) dias; da existência legal da firma; de possuir capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); e de inexistência de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Belém-Pará), mencionando os números de inscrição dos cadastros de contribuinte;

b) comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada;

c) prova de ser cadastrado como prestador de serviços de que trata esta Licitação, em pelo menos um órgão da Administração Pública Federal;

d) prova de que já prestou ou vem prestando os serviços objeto desta Licitação, salvo se se tratar de firma recém-constituída.

III. PROPOSTAS — Deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas por representantes legalmente habilitados, contendo declaração expressa da aceitação das condições do presente Edital e Contrato na forma do esboço que será fornecido pela Comissão, indicando:

a) especificação dos serviços;

b) preços, com valor anual, levando em conta as especificações do esboço do Contrato, com indicação de parcelamento para pagamento mensal;

c) formas de garantia e assistência técnica;

d) quantidade e qualificação do pessoal que ficará, durante a vigência do Contrato, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e respectivo horário de trabalho.

IV — CAUÇÃO — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), através de cheque visado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

V — ABERTURA DAS PROPOSTAS — No dia, hora e local previstos neste Edital.

VI — PROCEDIMENTO — a) Recebimento das credenciais dos licitantes, um a um, por escrito e assinadas pelas firmas proponentes;

b) Exame dos documentos de habilitação;

c) Exame das propostas;

d) Lavratura da Ata circunstanciada do recebimento e exame dos documentos de habilitação e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, no prazo máximo de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

VII — JULGAMENTO — a) A empresa que não for considerada habilitada na forma dos itens II, III e IV, deste Edital, receberá, no ato, o envelope que contiver sua proposta e poderá levantar a caução prestada, mediante autorização do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

b) Serão tomados em consideração não somente os menores preços ofertados, mas também as condições de qualidade, pagamento, garantia, assistência e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

c) A eventual desistência da firma julgada vencedora colocará a segunda proposta classificada, e implicará na perda automática da respectiva caução;

d) O Exmo. Sr. Presidente *poderá anular*, no todo ou em parte, a presente Licitação, por conveniência do Tribunal, não cabendo aos licitantes qualquer indenização ou compensação.

VIII — ADJUDICAÇÃO — A firma a quem forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo máximo de quinze (15) dias.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS — a) A caução prestada pelas firmas que apresentarem as três (3) menores cotações será liberada:

- 1) — da CONTRATADA, após a total execução do contrato;
- 2) — das demais, após assinatura do contrato com a vencedora;

b) Caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de quaisquer decisões proferidas pela Comissão, o qual deverá ser apresentado com pedido de encaminhamento, ao Diretor Geral da Secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas;

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância;

d) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no expediente das 08:00 às 12:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

CÉLIA MAIA KOURI

Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ MARIA M. DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3391)

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 06/83

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão designada pelo Ato nº 2.984, de 27 de outubro de 1983, do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no dia 2 do mês de dezembro vindouro, às 09:00 horas, em sua Secretaria Administrativa à Rua João Diogo nº 288, fará realizar Tomada de Preços para Serviços, na forma que segue:

I — OBJETO DA LICITAÇÃO — Contratação dos serviços de Operação e Manutenção da Central de Ar Condicionado, do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

II — HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES — As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão, para participarem da Licitação, envelope lacrado que indique, em sua parte externa e frontal, referência sobre a Licitação e menção do respectivo conteúdo (Documentos de Habilitação):

a) certidões expedidas há, no máximo, noventa (90) dias; da existência legal da firma; de possuir capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); e de inexistência de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Belém-Pará), mencionando os números de inscrição dos cadastros de contribuinte;

b) comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada;

c) prova de que já prestou ou vem prestando os serviços objeto desta Licitação, salvo se se tratar de firma recém-constituída.

III — PROPOSTAS — Deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas por representantes legalmente habilitados, contendo declaração expressa da aceitação das condições do presente Edital e Contrato na forma do esboço que será fornecido pela Comissão, indicando:

- a) especificação dos serviços;
- b) preços, com valor anual, levando em conta as especificações do esboço do Contrato, com indicação de parcelamento para pagamento mensal;
- c) formas de garantia e assistência técnica;
- d) quantidade e qualificação do pessoal que ficará, durante a vigência do Contrato, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e respectivo horário de trabalho.

IV — CAUÇÃO — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), através de cheque visado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

V — ABERTURA DAS PROPOSTAS — No dia, hora e local previstos neste Edital.

VI — PROCEDIMENTO — a) Recebimento das credenciais dos licitantes, um a um, por escrito e assinadas pelas firmas proponentes;

- b) Exame dos documentos de habilitação;
- c) Exame das propostas;
- d) Lavratura da ata circunstanciada do recebimento e exame dos documentos de habilitação e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, no prazo máximo de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

VII — JULGAMENTO — a) A empresa que não for considerada habilitada na forma dos itens II, III e IV, deste Edital, receberá, no ato, o envelope que contiver sua proposta e poderá levantar a caução prestada, mediante autorização do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

b) Serão tomados em consideração não somente os menores preços ofertados, mas também as condições de qualidade, pagamento, garantia, assistência e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

c) A eventual desistência da firma julgada vencedora colocará a segunda proposta classificada, e implicará na perda automática da respectiva caução;

d) O Exmo. Sr. Presidente poderá anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, por conveniência do Tribunal, não cabendo aos licitantes qualquer indenização ou compensação;

VIII — ADJUDICAÇÃO — A firma a quem forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo máximo de quinze (15) dias.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS — a) A caução prestada pelas firmas que apresentarem as três (3) menores cotações será liberada:

- 1) — da CONTRATADA, após a total execução do contrato;
- 2) — das demais, após assinatura do contrato com a vencedora;

b) Caberá recurso do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de quaisquer decisões proferidas pela Comissão, o qual deverá ser apresentado com pedido de encaminhamento, ao Diretor Geral da Secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas;

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância;

d) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no expediente das 08:00 às 12:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

CÉLIA MAIA KOURY
Presidente da Comissão
VISTO:

JOSÉ MARIA M. DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3391)

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 07/83

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão designada pelo Ato Nº 2.984, de 27 de outubro de 1983, do Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no dia 02 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, em sua Secretaria Administrativa à Rua João Dlogo nº 288, fará realizar TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS, na forma que segue:

I. OBJETO DA LICITAÇÃO — Contratação dos Serviços de MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUB-ESTAÇÃO DE FORÇA, do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

II. HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES — As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão, para participarem da Licitação, envelope lacrado que indique, em sua parte externa e frontal, referência sobre a Licitação e menção do respectivo conteúdo (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

a) certidões expedidas há, no máximo, noventa (90) dias: da existência legal da firma; de possuir capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros); e de inexistência de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Belém-Pará), mencionando os números de inscrição dos cadastros de contribuinte;

b) comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada;

c) prova de ser cadastrado como prestador de serviços de que trata esta Licitação, em pelo menos um Órgão da Administração Pública Federal;

d) prova de que já prestou ou vem prestando os serviços objeto desta Licitação, salvo se se tratar de firma recém-constituída.

III. PROPOSTAS — Deverão ser apresentadas em duas (02) vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas por representantes legalmente habilitados, contendo declaração expressa da aceitação das condições do presente Edital e Contrato na forma do esboço que será fornecido pela Comissão, indicando:

- a) especificação dos serviços;
- b) preços, com valor anual, levando em conta as especificações do esboço do Contrato, com indicação de parcelamento para pagamento mensal;
- c) formas de garantia e assistência técnica;
- d) quantidade e qualificação do pessoal que ficará, durante a vigência do Contrato, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e respectivo horário de trabalho.

IV. CAUÇÃO — Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), através de cheque visado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

V. ABERTURA DAS PROPOSTAS — No dia, hora e local previstos neste Edital.

VI. PROCEDIMENTO:

- a) Recebimento das credenciais dos licitantes, um a um, por escrito e assinadas pelas firmas proponentes;
- b) Exame dos documentos de habilitação;
- c) Exame das propostas;
- d) Lavratura da Ata circunstanciada do recebimento e exame dos documentos de habilitação e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, no prazo máximo de três (03) dias, para o respectivo julgamento.

VII. JULGAMENTO:

a) A empresa que não for considerada habilitada na forma dos itens II, III e IV, deste Edital, receberá, no ato, o envelope que contiver sua proposta e poderá levantar a caução prestada, mediante autorização do Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

b) Serão tomados em consideração não somente os menores preços ofertados, mas também as condições de qualidade, pagamento, garantia, assistência e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

c) A eventual desistência da firma julgada vencedora colocará a segunda proposta classificada, e implicará na perda automática da respectiva caução;

d) O Exmº Sr. Presidente poderá anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, por conveniência do Tribunal, não cabendo aos licitantes qualquer indenização ou compensação.

VIII. ADJUDICAÇÃO — A firma a quem forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo máximo de quinze (15) dias.

VIX. DISPOSIÇÃO GERAIS:

a) A caução prestada pelas firmas que apresentarem as três (03) menores cotações será liberada:

- 1) — da CONTRATADA, após a total execução do contrato;
- 2) — das demais, após assinatura do contrato com a vencedora;

b) Caberá recurso ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de quaisquer decisões proferidas pela Comissão, o qual deverá ser apresentado com pedido de encaminhamento, ao Diretor Geral da Secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas;

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância;

d) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no expediente das 08:00 às 12:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

CÉLIA MAIA KOURI
Presidente da Comissão

Visto:

JOSÉ MARIA M. DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 3391)

EDITAL
LICITAÇÃO Nº 08/83
TOMADA DE PREÇOS

A Comissão designada pelo Ato nº 2.884, de 27 de outubro de 1983, do Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no dia 1º do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, em sua Secretaria Administrativa à Rua João Diogo nº 288, fará realizar TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS, na forma que segue:

I. OBJETO DA LICITAÇÃO — Contratação dos serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

II. HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES — As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão, para participarem da Licitação, envelope lacrado que indique, em sua parte externa e frontal, referência sobre a Licitação e menção do respectivo conteúdo (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

a) certidões expedidas há, no máximo, noventa (90) dias; da existência legal da firma; possuir capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); e de inexistência de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Belém-Pará), mencionando os números de inscrição dos cadastros de contribuinte;

b) comprovante de recolhimento da caução adiantada estipulada;

c) prova de ser cadastrado como prestador de serviços de que trata esta Licitação, em pelo menos um Órgão da Administração Pública Federal;

d) prova de que já prestou ou vem prestando os serviços objeto desta Licitação, salvo se se tratar de firma recém-constituída;

III. PROPOSTAS — Deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e assinadas por representantes legalmente habilitados, contendo declaração expressa da aceitação das condições do presente Edital e Contrato na forma do esboço que será fornecido pela Comissão, indicando:

a) especificação dos serviços;

b) preços, com valor anual, levando em conta as especificações do esboço do Contrato, com indicação de parcelamento para pagamento mensal;

c) formas de garantia e assistência técnica;

d) quantidade e qualificação do pessoal que ficará, durante a vigência do Contrato, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, e respectivo horário de trabalho.

IV. CAUÇÃO — Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), através de cheque visado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

V. ABERTURA DAS PROPOSTAS — No dia, hora e local previstos neste Edital.

VI. PROCEDIMENTO — a) Recebimento das credenciais dos licitantes, um a um, por escrito e assinadas pelas firmas proponentes;

b) Exame dos documentos de habilitação;

c) Exame das propostas;

d) Lavratura da Ata circunstanciada do recebimento e exame dos documentos de habilitação e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, no prazo máximo de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

VII. JULGAMENTO — a) A empresa que não for considerada habilitada na forma dos itens II, III e IV, deste Edital, receberá, no ato, o envelope que contiver sua proposta e poderá levantar a caução prestada, mediante autorização do Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

b) Serão tomados em consideração não somente os menores preços ofertados, mas também as condições de qualidade, pagamento, garantia, assistência e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

c) A eventual desistência da firma julgada vencedora colocará a segunda proposta classificada, e implicará na perda automática da respectiva caução;

d) O Exmº Sr. Presidente poderá anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, por conveniência do Tribunal, não cabendo aos licitantes qualquer indenização ou compensação.

VIII. ADJUDICAÇÃO — A firma a quem forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará no prazo máximo de quinze (15) dias.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS — a) A caução prestada pelas firmas que apresentarem as três (3) menores cotações será liberada:

1) — da CONTRATADA, após a total execução do contrato;

2) — das demais, após assinatura do contrato com a vencedora;

b) Caberá recurso ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de quaisquer decisões proferidas pela Comissão, o qual deverá ser apresentado com pedido de encaminhamento, ao Diretor Geral da Secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas;

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância;

d) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no expediente das 08:00 às 12:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

CELIA MAIA KOURI
Presidente da Comissão

VISTO:
JOSÉ MARIA M. DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3391)

ACÓRDÃO Nº 10.080
Processo nº 155/83

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 32ª Zona Eleitoral — Marapanim

Assunto: Indeferimento de Pedido de Reconsideração de Filiação Partidária.

Relator: Juiz Stélio Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I — Vereador eleito pelo Partido Democrático Social e que filia-se ao Partido Trabalhista Brasileiro — Observância dos dispositivos legais atinentes à espécie — Sentença concessiva da nova filiação — Pedido posterior de Reconsideração, sob a alegativa de fraude — Indeferimento — Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral; II — Não havendo prazo fixado especial, o recurso deverá ser interposto em três (3) dias, da publicação do ato, resolução ou despacho — Preliminar de intempestividade acolhida.

RELATÓRIO

Em data de 15 de março de 1983, o Sr. João Damascena Pereira, na qualidade de Presidente do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.), Município de Marapanim, endereçou à Dra. Juíza Eleitoral da 32ª Zona, daquele Município, ofício pedindo a filiação partidária naquela legenda partidária do filiado — Domingos Ferreira Neves, anexando ao pedido três (3) fichas de filiação devidamente preenchidas, assinadas pelo filiado

— Domingos Ferreira Neves, um seu ofício dirigido à Dra. Juíza Eleitoral, datado de 15 de março do corrente ano e por si assinado, comunicando seu desligamento do Partido Democrático Social (P.D.S.), para as providências de lei, outro no mesmo teor dirigido ao Sr. Presidente do Diretório Municipal e membro da Comissão Executiva do Partido Democrático Social de Marapanim, e recibo dos Correios, de aviso de recebimento, bem como sua folha de votação.

A Dra. Juíza despachou o pedido, ordenando ao Sr. escrivão eleitoral — que cumprisse o art. 66, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, o que foi feito; após o que fez os autos conclusos a Dra. Juíza Eleitoral, tendo então a Dra. Juíza, em data de 24 de março do ano corrente, sentenciado, deferindo o pedido, ou seja declarando extinto o seu vínculo com o Partido Democrático Social (P.D.S.), para todos os efeitos, ficando então a partir daquela data, legalmente filiado ao seu novo Partido, ou seja ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. escrivão eleitoral, certificou então que em data de 07 de abril do corrente ano, cientificou as partes daquela decisão (fls. 12).

Então, a 15 de abril deste ano, o novo filiado do Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.), através de advogado constituído conforme instrumento de Mandato, requereu a MM. Dra. Juíza Eleitoral **Reconsideração** da sua nova filiação, a fim de que volte a ter sua filiação originária, ou seja ao Partido Democrático Social (P.D.S.), alinhando como fundamentos de fato, que por ocasião da decisão do P.D.S., estabeleceu-se duas alas, uma capitaneada pelo Senador Jarbas Passarinho e outra pelo Governador Alacid Nunes, tendo ficado com este último, e obedecendo sua orientação, assinou fichas de filiação partidária em branco, para posteriormente se filiar ao P.T.B., o que não ocorreu, pois meses depois ao saber que o grupo liderado pelo ex-governador iria se filiar ao P.M.D.B., não aceitou o convite, permanecendo no P.D.S., Partido pelo qual disputou as últimas eleições de novembro de 82, tendo logrado se eleger Verador, ocupando hoje as funções de Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, e assim, as fichas de filiação seriam produto de um ardil, de fraude.

Com relação aos fundamentos de direito, enfatizou que quanto a sua nova filiação, a mesma não obedeceu ao que determina a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que exige a afixação do aviso na sede do Partido, para no prazo de três (3) dias sofrer ou não impugnação, após o que deverá ser enviada à Justiça Eleitoral.

Conclui seu pedido de Reconsideração alegando que houve má fé do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Diretório Municipal de Marapanim, para vê-lo excluído do mandato e lugar que hoje ocupa na Câmara Municipal daquela cidade.

Anexou a comunicação firmada pelo Sr. escrivão eleitoral, em cumprimento à sentença da Dra. Juíza, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marapanim e uma Declaração assinada pelo ora recorrente na qual narra os fatos acima expostos.

A Dra. Juíza Eleitoral mandou então ouvir o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Diretório Municipal, o qual, se manifestou arguindo como Preliminar, a intempestividade daquele pedido de Reconsideração, eis que a r. sentença que o desligou do P.D.S., e o filiou ao P.T.B. é datada de 24 de março, houve ciência da mesma a 07 de abril, e somente a 15 de abril, intentou o esdrúxulo pedido de Reconsideração de uma sentença livremente transitada em julgado.

No tocante ao Mérito, tanto o seu desligamento do P.D.S., como sua nova filiação ao P.T.B., obedeceram aos ditames da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, não houve qualquer impugnação, além de que o fato alegado de ter assinado as novas fichas sob má fé, não ficou provado, não passando tudo isso de meras suposições políticas, não merecendo pois qualquer reparo a decisão da MM. Juíza Eleitoral.

Anexou a cópia do Edital firmado pelo Presidente do Diretório Municipal do P.T.B. de Marapanim, datado de cinco (5) de março, conforme o exigido no art. 116 e parágrafos da Resolução nº 10.785, do T.S.E.

A Dra. Juíza, apreciando o pedido de Reconsideração, ratificou sua decisão de fls. 11 e ordenou que o interessado ao ser intimado, usasse, caso quisesse, o que lhe faculta o art. 265 do Código Eleitoral.

Datou no dia 10.05 do corrente ano, tendo sido intimado o ora recorrente, daquela decisão, na mesma data, (Certidão de fls. 25), após o que, somente a 20 do mesmo mês, apresentou seu recibo para este Egrégio Tribunal, anexando novos documentos e pedindo reforma daquela decisão, sob o mesmo acordo do pedido de Reconsideração.

A Dra. Juíza então, mandou ouvir novamente o Partido Trabalhista Brasileiro, na pessoa do seu Presidente Municipal, que

igualmente fez eco de sua Preliminar de intempestividade, agora também do recurso, e no mérito, igualmente alude ao que já expusera.

Vindo os autos a este Colendo Tribunal, foi colhido o Parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, então em exercício, Dr. Almerindo Trindade, que acolheu a Preliminar de intempestividade do recurso presente, e, no Mérito, nada há a considerar no tocante à decisão ora "sub-judice", já que a filiação a Partido Político importa em cancelamento da filiação anterior, e quanto a fraude no processo de filiação, nada ficou comprovado.

É o relatório.

VOTO

Preliminar de intempestividade do presente recurso - O artigo 265 do nosso Código Eleitoral, assim se expressa: "Dos atos, resoluções ou despacho dos Juizes ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral".

Por outro lado, o art. 258 do mesmo diploma legal diz: "Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho".

Ora, cotejando-se a documentação acostada aos presentes autos, verifica-se que em 14 de abril do corrente ano, o ora recorrente pediu à Dra. Juíza Eleitoral, Reconsideração da decisão que cancelou sua filiação ao P.D.S. e o filiou ao P.T.B., pedido este que lhe foi negado em 10.05, data em que tomou ciência desta decisão, e somente a 20 do mesmo mês foi que interpôs seu recurso. Vê-se, pois, que, a destempo, razão pela qual, acolho a Preliminar de sua intempestividade.

Vistos, etc....

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso, por seu manifestante intempestivo.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz e Paulo Meira - Procurador Reg. Eleitoral. (G. Reg. nº 3371)

ACÓRDÃO Nº 10.081

Proc. nº 280/83

Autos de: Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Aveiro, do PMDB.
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Defere-se pedido do registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político, desde que observadas as exigências legais.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na forma prevista na legislação em vigor, requereu perante este Colendo Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Aveiro, do PMDB, anexando os documentos necessários, inclusive a lista de presença dos convencionais na Convenção. O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se às fls. 15v. pelo deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO

A documentação acostada ao pedido está revestida das formalidades legais, razão pela qual deve ser efetuado o Registro do Diretório Municipal de Aveiro, sob a legenda do PMDB, em conformidade com a nominata anexa.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Maria Lúcia Santos - Relatora, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE AVEIRO.

Diretório: Emanuel Hito dos Santos, Sebastião Lopes Santiago, Laureano Passos Moura, Raimundo Nonato da Silva Menezes, José Ribamar Ferreira Santos, João Brasilino dos Santos Filho, João Rodrigues da Rocha, Adelfino Ferreira Santiago, Augusto Vidal Machado, Waldomiro José Vasques, Josefa Ferreira de Oliveira, Ormino dos Santos, Manoel Álvaro de Farias, Francisco dos Santos, Sebastião Costa, Antonio Rodrigues Colares, José Vaz, Maria da Silva, Euclicléia Colares Rocha, Domingos Nunes Nascimento, Ercília Almeida dos Santos.

Suplentes: Zacarias Pereira Marques, Oscar Wanderley de Campos, Edino Rocha Alvaredo, Sebastião Marques dos Santos, Nazareno Fernandes Pereira de Souza, Jacira Maria Pereira Lobato, Helena Maciel da Mota.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Lopes Santiago

SUPLENTE DE DELEGADO: Zacarias Pereira Marques
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Emanuel Hito dos Santos

Vice-Presidente: José Ribamar Ferreira Santos

Secretário: João Rodrigues da Rocha

Tesoureiro: Ormino dos Santos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Ercília Almeida dos Santos

Suplentes: Helena Maciel da Mota e Laureano Passos Moura.

(G. Reg. nº 3371)

CARTÓRIO ELEITORAL 1a. ZONA

EDITAL Nº 152

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Jenner Kusumi; Rosângela Costa Abreu; Geraldo Francisco Fernandes; Nazaré de Freitas Tairovit; Heliana Maria Garcia Coelho; Anete Conceição Viana Gomes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3372)

EDITAL Nº 153

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém - Pa. etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Sueli Sobral Sarmanho; Leocádio de Almeida Carvalho Neto; Wanderley Ferreira de Souza; José Miguel Paz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1a. Zona Belém-Pa.,

(G. Reg. nº 3372)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

Resumo da ATA da Reunião Extraordinária do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, realizada em 17 de novembro de 1983.

As 11.00 horas do dia 17 de novembro de 1983, no Palácio da Justiça, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmº Sr. Des. Procurador Geral de Justiça ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes todos os demais membros. O Conselho aprovou unanimemente o quadro atualizado dos membros do Ministério Público de 3ª entrância, para os fins do art. 32, inciso V, da Lei Complementar n.

01/82. A seguir, em escrutínio secreto, escolheu a lista triplíce de Promotores de 3ª entrância, a ser remetida ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para efeito de promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, vago com o afastamento compulsório do Procurador de Justiça JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, tendo a escolha recaído nos nomes dos Promotores de Justiça de 3ª entrância - BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA (sete (7) votos); JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA (sete (7) votos) e ADIL SALGADO VIEIRA (seis (6) votos), tendo o Promotor FELICIO DE ARAÚJO PONTES recebido um (1) voto. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada. Tendo a ata sido aprovada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradora - Secretária do Conselho

(G. Reg. n.º 3427)

MINISTÉRIO PÚBLICO SECRETARIA GERAL

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA — 16.11.1983

Nº	NOME	TEMPO	NA	CAPITAL
		ANO	MÊS	DIA
01	José Alberto Soares Maia	09	06	09
02	Adil Salgado Vieira	06	02	22
03	Antônio César Borges	05	01	05
04	Felício de Araújo Pontes	04	11	10
05	Benedito de Miranda Alvarenga	03	05	16
06	Mário Ney Souza de Figueira	03	01	16
07	Dário Reis Mascarenhas	02	04	29
	Antônio Ítalo Tancredi	02	04	29
08	Américo Duarte Monteiro	01	05	12
09	Edson de Almeida Couto	00	04	26
	João Diogo de Sales Moreira	00	04	26
	Carlos Alberto de Aragão Vinagre	00	04	26
	Nestor Orlando Mileo	00	04	26
	Pedro Pereira da Silva	00	04	26
	Anabela Boução Viana	00	04	26
	João Júlio da Fonseca	00	04	26
	Ernesto Pinho Filho	00	04	26
	Maria do Carmo Gonçalves Costa	00	04	26
	José de Ribamar Coimbra	00	04	26
	Jorge Ferreira Cortes	00	04	26
	Maria de Lourdes Silva da Silveira	00	04	26
	Adozinda Maria Stair Álvares Pamplona	00	04	26
	Neide Pereira Teixeira	00	04	26
	Eduardo Lassance de Carvalho	00	04	26
	Alfredo Lima Henriques Santalices	00	04	26
	Manoel da Silva Castelo Branco	00	04	26
10	José Djalma Vieira Moutinho	00	00	03

Confeccionada por:
IGNEZ BRAGA DE LEMOS
P/Divisão de Pessoal
VISTO:

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora de Justiça

Aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, em 17 de novembro de 1983.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

(G. Reg. n. 3426)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 31/83
PROCESSO Nº 57.096

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito de Soure a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.096, referente à p/c Convênio SEPLAN nº 056/82 e Termos Aditivos exercício de 1982.

Belém, 08 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3342 - Dias: 14, 18 e 24.11.83)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, ex-Prefeito Municipal de SANTA-NA DO ARAGUAIA, de que no dia 25 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 56.887, referente à Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, referente ao Convênio SEPLAN nº 100/81.

Belém, 09 de novembro de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

(G. Reg. nº 3364)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica OSEAS PEREIRA MAGALHÃES, ex-Prefeito Municipal de OELRAS DO PARÁ, de que no dia 29 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 56.883, referente à Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, referente ao Convênio SEPLAN nº 237/81.

Belém, 09 de novembro de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

(G. Reg. nº 3364)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ORLANDO MARQUES DA PIEDADE, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, de que no dia 29 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 56.678, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 015/81.

Belém, 09 de novembro de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

(G. Reg. nº 3364)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 63ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2ª período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 31 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos trinta e um dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante na 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os requerimentos nºs 2579/83, do Deputado Nícias Ribeiro, de congratulações ao Presidente Argentino por realizar eleições diretas naquele País, com Emenda Modificativa do Deputado Mário Chermont, com as abstenções dos Deputados: Eloy Santos e Guaracy Silveira, nº 2581/83, do Deputado Aldebaro Klautau solicitando que esta Casa envie ofício ao Presidente da CBF, visando impedir a redução do número de participantes do Pará no Campeonato Brasileiro de Futebol de 1984. Esgotado o tempo

destinado a Presente Reunião, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de dois minutos, destinada a apreciar matéria constante da pauta, para a 1ª Parte da Ordem do dia, encerrando a presente, às 17:09 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aziz Mutran, Fernando Bahia. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Antonio Pereira, Edson Matoso e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 31 de outubro de 1983. LIDA EM: 01 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

(G. Reg. nº 3316)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará